



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.798 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia e os Serviços de Navegação da Amazonia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), para início da construção de silos no pôrto de Belém do Pará.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Edyr Dias de Carvalho Rocha, diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de silos no pôrto de Belém do Pará, acôrdo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) obrigam-se a aplicar os recursos orçamentários do Plano de Emergência destinados aos silos

do Pôrto de Belém, obedecendo ao Plano de aplicação, orçamento e plantas, que a êste acompanham, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante dêste instrumento, como seus anexos número hum (1) a seis (6).

**CLAUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, o Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis — (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; Consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; Sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; Ponto dois (II) — Transportes, Comunicações e Energia; letra "d" — Construção de Silos no Pôrto de Belém do Pará : seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com o plano a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA :** — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. A prestação de contas das parcelas recebidas em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA :** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverão os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas. -As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE Rua do Una, 32 - Telefone, 3262 PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral: Armando Braga Pereira Redator-chefe: Assinaturas Belém: Anual 260,00 Semestral 140,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por ano 1,50 Estados e Municípios: Anual 300,00 Semestral 150,00 Exterior: Anual 400,00 Publicidade: 1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00 Página, por 1 vez 600,00 1/2 Página, por 1 vez 300,00 Centímetros de colunas: Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. -As Reparções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. -A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. -Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. -As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

-Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. -Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. -O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA SEXTA : - Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : - A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA : - A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : - A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e hum (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA : - Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo comandante Edyr Dias de Carvalho Rocha, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1954.

- ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
EDYR DIAS DE CARVALHO ROCHA
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Inocêncio Machado Coelho Neto
Adalberto Acatauassú Nunes

ORÇAMENTO  
ESTADO DO PARÁ  
CONSTRUÇÃO DE UMA BATERIA DE SILOS PARA O PORTO DE BELÉM  
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 6.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			Unitário	Total
I Preparação do canteiro da obra — limpeza e demarcação				200.000,00
II ESCAVAÇÕES				
a) Escavações até 1,50m de profundidade	m3	900	21,56	19.404,00
b) Escavações de 1,50m a 2m de profundidade	m3	300	30,18	9.054,00
c) Escavações de 2m a 2,50m de profundidade	m3	300	42,25	12.675,00
d) Escavações de 2,50m a 3m de profundidade	m3	300	59,15	17.745,00
III ACRÉSCIMO PARA ESCAVAÇÕES COM ÁGUA				22.815,00
a) 80% do item 2c				31.941,00
b) 80% do item 2d				
IV ESCORAMENTO E ENSECADEIRA PARA ESCAVAÇÕES				17.745,00
a) 40% do item 2c				24.843,00
b) 40% do item 2d				
V Estacas de concreto armado. Concretagem, ferragens e cravação de 360 estacas de 10m. de comprimento	m1	3.600	772,00	2.779.200,00
VI Preparo das cabeças das estacas afim de receber o "radier"		360	258,81	93.171,60
VII Concreto para as fundações e muros	m3	295	1.458,22	430.174,90
VIII Concreto para colunas, vigas e lajes	m3	298	1.646,47	490.648,06
IX ATÉRRO				
a) Transporte, compactação e nivelamento	m3	1.000	32,35	32.350,00
X Transporte de terras até 100 metros de distância	m3	600	43,14	25.884,00
XI Fôrmas de madeira necessárias às fundações e muros	m2	1.115	85,33	95.142,95
XII Fôrmas de madeira necessárias para colunas, vigas e lajes	m2	1.900	122,33	232.427,00
XIII FERRO REDONDO				
Ferro redondo para armaduras inclusive mão de obra	kg	60.505,900	23,30	1.409.787,47
EVENTUAIS				54.992,02
TOTAL GERAL				6.000.000,00

ESTADO DO PARÁ  
ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BATERIA DE SILOS PARA O PORTO DE BELÉM  
ORÇAMENTO TOTAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			Unitário	Total
I Preparo do canteiro da obra — limpeza e demarcação				200.000,00
II ESCAVAÇÕES				
a) Escavações até 1,50m de profundidade	m3	900	21,56	19.404,00
b) Escavações de 1,50m a 2m de profundidade	m3	300	30,18	9.054,00
c) Escavações de 2m a 2,50m de profundidade	m3	300	42,25	12.675,00
d) Escavações de 2,50m a 3m de profundidade	m3	300	59,15	17.745,00
III ACRÉSCIMO PARA ESCAVAÇÕES COM ÁGUA				22.815,00
a) 80% do item 2c				31.941,00
b) 80% do item 2d				
IV ESCORAMENTO E ENSECADEIRA PARA ESCAVAÇÕES				17.745,00
a) 40% do item 2c				24.843,00
b) 40% do item 2d				
V Estacas de concreto armado. Confecção das armaduras e formas, concretagem e cravação de 360 estacas com 10 metros de comprimento	m1	3.600	772,00	2.779.200,00
VI Preparo das cabeças das estacas para receberem o "radier"		360	258,81	93.171,60
VII Concreto para as fundações e muros	m3	295	1.458,22	430.174,90
VIII Concreto para colunas, vigas e lajes	m3	298	1.646,47	490.648,06
IX Concreto para os silos e escadas	m3	790	1.788,32	1.412.772,80
X Concreto para pavimentação	m3	147	1.327,91	195.202,77

<b>XI ATERRRO</b>				
a) Transporte, compactação e nivelamento . . . . .	m3	1.000	32,35	32.350,00
XII Transporte de terras até 100m de distância . . . . .	m3	600	43,14	25.884,00
<b>XIII Fôrmas de madeira necessárias para as fundações e muros . . . . .</b>				
	m2	1.115	85,33	95.142,95
<b>XIV Fôrmas de madeira necessárias para as colunas, vigas e lajes . . . . .</b>				
	m2	1.900	122,33	232.427,00
XV Fôrmas para silos e escadas . . . . .	m2	10.200	138,23	1.409.946,00
<b>XVI FERRO REDONDO</b>				
a) Ferro redondo para armaduras inclusive mão de obra . . . . .	kg	130.000		3.000.029,00
XVII Alvenaria de tijolos para fechamento de vãos e muros	m2	1.475	273,79	403.840,25
<b>XXVIII Impermeabilização de muro, alvenaria e piso do subsolo . . . . .</b>				
	m2	800	78,38	62.704,00
XIX Rebôco de cimento no interior dos silos . . . . .	m2	8.500	58,76	499.460,00
XX Rebôco grosso externo sobre alvenaria de tijolos . . . . .	m2	1.475	58,45	86.213,75
XXI Rebôco fino externo sobre alvenaria . . . . .	m2	1.475	32,06	47.288,50
XXII Rebôco grosso sobre concreto armado . . . . .	m2	3.000	64,30	192.900,00
XXIII Rebôco fino interno sobre concreto armado . . . . .	m2	3.000	32,06	96.180,00
XXIV Rebôco grosso interno sobre alvenaria . . . . .	m2	1.500	49,68	74.520,00
XXV Rebôco fino interno sobre alvenaria . . . . .	m2	1.500	27,26	40.890,00
<b>XXVI Caixilhos e portas de ferro em vidros inclusive o assentamento . . . . .</b>				
	m2	100	1.450,00	145.000,00
XXVII Piso de cimento alisado . . . . .	m2	1.670	50,55	84.418,50
XXVIII Acabamento das escadas com cimento alisado . . . . .	m2	150	75,85	11.377,50
<b>XXIX TELHADO</b>				
a) Estrutura de madeira e telhas francesas . . . . .	m2	600	289,85	173.910,00
<b>b) Calhas</b>				
Calhas de cobre de 1mm de espessura e 60 cm. de largura inclusive assentamento . . . . .	m1	104	293,35	30.508,40
<b>c) Condutores</b>				
Condutores de ferro fundido com braçadeiras e assentamento . . . . .	m1	200	570,25	114.050,00
<b>XXX PINTURA A ÓLEO</b>				
Pintura com 2 demãos de tinta óleo e emassamento prévio . . . . .	m2	300	31,60	9.480,00
<b>XXXI CALIAÇÃO</b>				
Caliação com 2 mãos no mínimo . . . . .	m2	7.300	12,65	92.345,00
<b>XXXII ANDAIME</b>				
Andaime geral para toda a obra . . . . .	vb			49.737,50
XXXIII Limpeza geral da obra . . . . .	vb			70.000,00
<b>EVENTUAIS . . . . .</b>				54.990,00
<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>				<b>12.892.984,48</b>

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Natividade, Goiás.**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Bento José da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Natividade, no Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em 16 de outubro do corrente ano, para a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento de obras dos serviços de luz e fôrça daquele Município, para o fim especial de alterar os termos das cláusulas segunda, quinta e sexta do instrumento aditado, as quais passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Natividade obriga-se a prosseguir nas obras dos serviços de luz e fôrça da cidade sede da-

quêle Município, obedecendo ao plano de aplicação e orçamentos que a êste acompanham como seus anexos números hum a três (1 a 3), os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades interessadas, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Natividade mandar afixar, diante delas, e em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Prefeitura Municipal de Natividade prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Natividade, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado,

eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, que, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Bento José da Silva, procurador da Prefeitura Municipal de Natividade, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
P.p. BENTO JOSÉ DA SILVA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Benedito Nunes  
Antonio Carlos Simões

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE VERBA

A dotação de Cr\$ 500.000,00 destinada ao prosseguimento dos serviços de força e luz no Município de Natividade será aplicada na execução do seguinte:

I	Construção da casa de máquinas ....	Cr\$ 227.320,00
II	Aquisição do material para prosseguimento dos serviços de Força e Luz	Cr\$ 272.680,00
T O T A L .....		Cr\$ 500.000,00

ESTADO DE GOIÁS

ORÇAMENTO DO MATERIAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS SERVIÇOS DE LUZ E FÔRÇA DE NATIVIDADE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I PARTE HIDRÁULICA</b>				
a) Uma turbina hidráulica tipo "Pelton", em caixa de ferro, montada sobre rolamentos de esferas para os seguintes dados técnicos:				
1) Altura líquida — 95 metros.				
2) Quantidade de água — 45 litros/seg.				
3) Força — 42 KVA.				
4) Rotação — 1.000 r.p.m. ....				44.000,00
b) Um regulador automático, para turbina, funcionando à pressão de óleo, com dispositivo de regulação manual ....				26.000,00
c) Tubo adutor de ferro, com 8" de diâmetro interno ....	m	220.00		41.840,00
d) Cano intermediário com 1 metro de comprimento e 8" de diâmetro interno, para ligar o tubo adutor ao registro ....	u	1		707,20
e) Luva de expansão de ferro fundido com 8" de diâmetro ....	u	3		2.704,00
f) Registro de ferro fundido, com 6" de diâmetro, de regulação manual ....	u	1		2.992,00
g) Luva elástica, de ferro fundido, para acoplagem da turbina ao alternador ....	u	1		603,20
h) Grade de proteção de ferro com uma superfície 1,2 m <sup>2</sup> ....	u	1		3.390,00
i) Ferragens para a comporta da entrada da turbina na turbina ....	vb			2.974,40
j) Ferragens para a comporta da descarga da areia ....	vb			1.734,00
k) Chumbadores de ferro para assentamento da turbina, de 0,30m. de comprimento, com 3/4" de diâmetro ....	u	4		124,80
				<u>127.069,60</u>
<b>II PARTE ELÉTRICA</b>				
a) Transformadores elétricos trifásicos, de 25KVA, de 2.200 volts primários, 220/127 volts secundários 50/60 ciclos, inclusive óleo de refrigeração.	u	2	14.850,00	29.700,00
b) Alternador trifásico tipo GA, 22 de 26 KVA, de 1.000 r.p.m., 50 ciclos, 220 volts, acompanhado de resistência de excitação ....	u	1		36.400,00
c) Para-raios, para usina e cidade, tipo "Robert-jot" ....	u	6		4.867,20
d) Cabo R. C. — T2 — R — N. 4 ....	m	50	16,00	800,00
e) Isoladores de porcelana, tipo 443, para uma tensão de trabalho de 8 KV. ....	u	130	10,50	1.365,00
f) Isoladores de porcelana tipo 417, para o secundário ....	u	150	8,00	1.200,00

g) Chumbadores de ferro, para o alternador, de 30cm. de comprimento, de 3/4" de diâmetro...	u	4		166,40
h) Pinos de ferro, para isoladores, de 5/8" para o centro de cruzeta .....	u	93	10,00	930,00
i) Facas desligadoras para 6.000 volts .....	u	6	292,00	1.752,00
j) Seguranças aéreas para 6.000 volts .....	u	6	304,00	1.824,00
k) Quadro de distribuição, para Usina, montado e pedra de mármore, e equipado com os seguintes instrumentos :				
1—Chave trifásica de 100 amp. com fusíveis.				
3—Fusíveis faca de 100 amp.				
1—Amperômetro de 100 amp. com 0,130m. de base.				
1—Voltômetro de 250 volts com 0,130m. de base.				
1—Amperômetro de 50 amp. com 0,130m. de base.				
1—Voltômetro de 120 volts com 0,130m. de base.				
1—Chave comutadora para a excitatriz do alternador.				
1—Lâmpada de contrôle .....	u	1		6.136,00
l) Parafusos franceses de 5/8" x 7" com porca e arruelas .....	u	95	13,30	1.263,50
m) Parafusos franceses de 3/8" x 5", com porca e arruelas .....	u	190	4,70	893,00
n) Barras de cano de 1 1/2" .....	u	4	160,00	640,00
o) Barras de cano de 1/2" x 5/8" .....	u	4	17,50	70,00
p) Fio R. C. T2 — S. P. 14 .....	m	50	2,30	115,00
q) Arame de ferro galvanizado n. 14 .....	kg	5	30,00	150,00
r) Soquete de baquelite com chave .....	u	5	6,80	34,00
s) Arandelas de ferro de 0,30m. ....	u	72	9,80	705,60
t) Soquete de porcelana com rosca para arandela.	u	72	10,40	748,80
u) Interruptores de metal de 5 amp. ....	u	3	8,50	25,50
v) Parafusos de cabeça sextavada de 1/2" x 2" com porcas .....	u	180	3,30	594,00
x) Roseta de porcelana polo interno .....	u	5	7,50	37,50
y) Cordão verde, 2 x 16 BS .....	m	12	3,60	43,20
z) Quadro de distribuição para a cidade, montado em pedra de mármore, equipado com os seguintes instrumentos :				
1—Chave trifásica de 100 amp. com porta fusíveis.				
3—Fusíveis faca de 100 amp.				
1—Amperômetro de 100 amp. com 0,130m. de base.				
1—Voltômetro de 250 volts 0,130 de base.				
1—Chave automática secundária de 100 amp. 250 volts.				
1—Lâmpada de contrôle .....	u	1		6.656,00
				97.116,70
<b>III FIO DE COBRE</b>				
a) Fio de cobre nu duro, n. 8, para linha .....	kg	1.110	40,00	44.400,00
SUBTOTAL .....				268.586,30
EVENTUAIS .....				4.093,70
TOTAL .....				272.680,00

ESTADO DE GOIÁS

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS DA USINA DE FORÇA E LUZ NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I DESPESAS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno .....				
b) Locação da obra .....				
c) Barracão do material .....	vb			5.000,00
				5.000,00

<b>II MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavações para fundações .....	m3	8.600	35,00	301,00
b) Atêrro apiloado .....	m3	16.000	80,00	1.280,00
				<u>1.581,00</u>
<b>III ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações em alvenaria de pedra marroada "Jacaré" devidamente apiloada .....	m3	8.600	700,00	6.020,00
b) Baldrame em alvenaria de pedra marroada "Jacaré" devidamente apiloada .....	m3	2.500	1.100,00	2.750,00
				<u>8.770,00</u>
<b>IV ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Alvenaria de tijolo de 0,25 .....	m2	175.00	225,00	39.375,00
				<u>39.375,00</u>
<b>V CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vergas .....	m3	0.90	4.000,00	3.600,00
b) Laje .....	m3	17.00	4.000,00	68.000,00
				<u>71.600,00</u>
<b>VI COBERTURA</b>				
a) Em madeira de lei e cobertura com telha do tipo canal .....	m2	105.00	200,00	21.000,00
				<u>21.000,00</u>
<b>VII REVESTIMENTO</b>				
a) Rebôco interno .....	m2	175.00	40,00	7.000,00
b) Rebôco externo .....	m2	175.00	40,00	7.000,00
				<u>14.000,00</u>
<b>VIII PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Regularização do piso .....	m2	60.00	80,00	4.800,00
				<u>4.800,00</u>
<b>IX SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris ...	m2	2.70	400,00	1.080,00
				<u>1.080,00</u>
<b>X ESQUADRIAS</b>				
a) Esquadrias externas inclusive colocação .....	m2	15.00	500,00	7.500,00
				<u>7.500,00</u>
<b>XI FERRAGEM</b>				
a) Colocação de ferragem nacional .....	vb			1.400,00
				<u>1.400,00</u>
<b>XII PINTURA</b>				
a) Paredes internas — calação .....	m2	175.00	10,00	1.750,00
b) Paredes externas — calação .....	m2	175.00	10,00	1.750,00
c) Esquadrias a óleo .....	m2	15.00	90,00	1.350,00
				<u>4.850,00</u>
<b>XIII VIDROS</b>				
a) Colocação de vidros .....	m2	3.00	300,00	900,00
				<u>900,00</u>
<b>SUBTOTAL .....</b>				<b>181.856,00</b>
<b>EVENTUAIS 10 % .....</b>				<b>18.185,60</b>
<b>TRANSPORTE 15 % .....</b>				<b>27.278,40</b>
<b>T O T A L .....</b>				<b>Cr\$ 227.320,00</b>

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, da Amazônia.**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Sophia Salomé Heimerman, norte-americana, solteira, maior, que também se assina, como religiosa, irmã Georgina Heimerman, agindo na qualidade de procuradora da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, da Amazônia, conforme procuração que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao edifício do ginásio de propriedade da sociedade contratante, em Manáus, capital do Estado do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, da Amazônia obriga-se a aplicar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no início de construção do edifício do "Ginásio Preciosíssimo Sangue", de sua propriedade e administração, na cidade de Manáus, capital do Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a seis (6), e dele ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea doze (12) — Irmãs do Preciosíssimo Sangue — para o edifício do ginásio: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se re-

porta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Sophia Salomé Heimerman, que também se assina, como religiosa, irmã Georgina Heimerman, na qualidade de procuradora da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
Irmã GEORGINA HEIMERMAN  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Regine Pesce de Matos Cardoso  
Celina Magalhães.

**ESTADO DO AMAZONAS**  
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 300.000,00 DESTINADA AO GINÁSIO PRECIOSÍSSIMO SANGUE  
— MANAUS. (CONSTRUÇÃO DE PARTE DOS ALICERCES).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Aquisição do material:				
Sacos de cimento .....	Sacos	500	117,00	58.500,00
Vergalhões 3/4 .....	kg	2.700	18,00	48.600,00
Vergalhões 1/2 .....	kg	2.300	20,00	46.000,00
Vergalhões 3/16 .....	kg	1.320	25,30	33.396,00
Pedra em bloco .....	m3	250	128,00	32.000,00
Pedra britada .....	m3	80	233,75	18.700,00
Tábuas ref. 1.º .....	dz.	60	325,00	19.500,00
Pregos 3 x 8 .....	kg	200	20,00	4.000,00
Subtotal .....				260.696,00
Mão de obra .....				39.304,00
<b>TOTAL .....</b>				<b>Cr\$ 300.000,00</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N. 930 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954**  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à IV Conferência Nacional da Borracha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no corrente exercício, como auxílio à IV Conferência Nacional da Borracha.

Art. 2.º O auxílio financeiro, constante da presente lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 931 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 57.727,10 para restituição de contribuições do Montepio dos Funcionários do Estado, a diversos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo

autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e sete mil setecentos e vinte sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 57.727,10) para atender no pagamento de restituições de contribuições de Montepio dos Funcionários do Estado, aos seguintes:

Aminator Virgolino do Amaral Basto .....	19.830,00
Basilio Miguel dos Santos .....	5.944,00
Carlos da Costa Cardoso .....	300,00
Corina Guerreiros Diniz .....	4.192,00
Darci Ramos de Oliveira .....	3.744,00
Ecila Raimunda Gonçalves da Costa .....	2.848,00
Francisco Pereira Nascimento .....	1.800,00
Maria Luiza Marinho Mesquita .....	1.516,60
Maria Rodrigues Braga .....	6.348,50
Ninfa Gomes de Araujo Raimunda Assunção Medeiros .....	1.568,00
Zilda Maciel Rodrigues Zulma de Oliveira Barros .....	2.976,00
Maria Araújo Melo .....	3.618,00
	3.078,00
<b>Cr\$ 57.727,10</b>	

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 23/12/1954

Petição: 0847 — Domingas dos Santos Loureiro, prof. da escola no lugar Cajutuba, em Chaves, anexo uma informação do D. P., sobre o pedido de consideração do ato do Sr. Diretor da S. E. C. de sua transferência — Solicito ao titular da Secretaria de Educação e Cultura informar se existe vaga de professora de 1.ª entrância, padrão B, na escola de Cajutuba.  
0848 — Terezinha de Jesus de Bastos Araújo, prof. da escola isolada no lugar Poampé, Chaves, com uma informação do D. P., sobre o pedido da mesma — A Secretaria de Educação e Cultura a cujo titular solicito informar se

existe vaga de professora, padrão B, na escola de Chaves.

Em 24/12/1954

0925 — João Cordeiro ego, guarda civil, solicitando licença-especial — Opine o D. P.

0926 — Joaquim Cristo Lassance Cunha, escrivão de polícia, lotado no D. E. S. P., solicitando licença-saúde — Opine o D. P.

0927 — José Crescencio Batalha, guarda marítimo, solicitando equiparação aos funcionários — Opine o D. P.

0928 — Leandro Placido Ferreira, escrivão de polícia, lotado no DESP, solicitando licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

0933 — Diogo Diomencio da Silva, distribuidor-partidor da comarca de Igarapé-Miri, solicitando contagem de tempo — Ao Departamento do Pessoal.

Em 27/12/1954

0935 — Raimundo Felix da Silva, 1.º Suplente de pretor, em Porto de Moz, solicitando exone-

ração do cargo — Lavre-se ato de exoneração a pedido.

Em 24/12/1954

Ofícios:  
N. 923, da Assembléa Legislativa, comunicando que foi rejeitado o processo n. 429, referente ao projeto de lei, no qual solicitava abertura de crédito suplementar de Cr\$ 67.500,00 como reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação — Ao conhecimento da S. F.

Sin, da Prefeitura Municipal de Itaituba, anexo o ofício s/n, da mesma, sobre a demonstração das contas referentes à 2.ª prestação de Cr\$ 20.000,00, recebida para construção da escola rural de Barreira — Autorizo a entrega da 2.ª parcela — Ao D. A. M., para cumprir.

Em 25/12/1954

Memorandum:  
N. 549, do Vice-Cônsul da Britânica, Belém, agradecimento — Arquite-se.

Em 24/12/1954

Telegramas:  
N. 404, de Armando Moreira, Capanema — Ao D. E. S. P., para solicitar informações à delegacia de Capanema.

N. 405, de Martinho Ferreira Soares, presidente da Câmara Municipal de Curralinho, comunicação — Telegrafar agradecendo a comunicação.

Em 23/12/1954

N. 402, de Carlos Felix da Silva, Porto de Moz — Agradecer e arquivar.

N. 403, de Severino Negri, delegado de polícia, Porto de Móz — Arquite-se.

N. 406, de Olavo de Lima Moreira, Prainha — Arquite-se.

N. 197, de José Batista de Sousa, Altamira — Arquite-se.

Em 24/12/1954

Boletins:  
N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servi-

co para o dia 22/12/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 281, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/12/1954 — Ciente. Arquite-se.

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 61

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, por nomeação legal do Exmo. Sr. General Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento;

Tendo em vista o que dispõe o item II da portaria n. 53, de 25 de novembro do corrente ano,

**RESOLVE:**

I — Fica subdividida a secção de linotipia em composição de jornal e composição de obras.

II — A subsecção de composição do jornal será chefiada pelo linotipista Leandro Marques, tendo como auxiliares os linotipistas Lourival do Espírito Santo e Ivo Pessoa.

III — A subsecção de composição de obras será chefiada pelo linotipista José Adelino de Souza, tendo como auxiliares os linotipistas Domingas Gonzaga de Oliveira e João Batista Crea.

IV — As duas subsecções de linotipia funcionarão em regime de mútua colaboração, sob a orientação geral do Chefe da Divisão de Produção.

V — O mecânico e seus auxiliares, bem como organizadores, prestarão serviço simultaneamente, às duas subsecções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1954.

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral da I. O.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

O Doutor Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 29-12-54.  
Ofício n. 2443, da Secretaria de Saúde Pública, diferença de vencimentos a favor de Maria Jacy Guimarães Santos. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício n. 3321 da Secretaria de Educação e Cultura, pagamento de gratificação de Maria Helena Augusta Freire. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício n. 477 no Departamento de Receita. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício n. 322, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Ofício n. 562 da Repartição Criminal. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Carmen Moreira Diniz, solicitando pagamento. — Ao D. C. para preparar o expediente de abertura de crédito especial na forma do parecer de fls. 9v.

Mem. n. 1264, do Gabinete do Governador, solicitando pagamento a favor de Raimundo dos Santos Carvalho. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Soter José da Silva, solicitando pagamento — Ao D. D., para informar.

Ofício N. 487, do Tribunal de Contas do Estado — Ao D. C., para os devidos fins.

—Ofício n. 54 da Companhia de Fiação e Tecelagem de Jataí de Santarém — Ao D. C. para contabilizar e arquivar a Tesouraria para registro e guarda.  
—Ofício n. 123 da Secretaria de Estado de Produção (pagamento de diárias) — Ao D. C. para empenho na forma regular.  
—Ofício n. 217 da Imprensa Oficial — Ao Departamento de Contabilidade.  
—Ofício n. 374 do Departamento Estadual de Aguas. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.  
—Conta de fornecedores — Daniel Vale & Cia. Ltda. Rodrigues Batista & Cia., Importadora de Ferragens S/A. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor deste Departamento de Receita.  
Em 28-12-54.

Processos:  
N. 6632 — E. M. Lourenço. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, visto tratar-se de objetos para seu uso.

N. 6626 — José Maria de Melo Negrão. — De-se ciência às Secções e arquivar-se na 1.ª.

—Comunicação de Rodolfo Nunes Pinto. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

—N. 6631 — Pécio Franklim de Souza. — Certifique-se o que constar.

—N. 6590 — A. G. Rodrigues. — A Secção de Fiscalização para atender, à vista da informação supra.

—N. 152 — Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 56, 58 e 50 — Instituto Agronômico do Norte e 339 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 151 — Território Federal do Amapá. — Como requer.

—N. 6627 — Rev. David Falcão. — Embarque-se.

—N. 6628 — Camarão & Cia. — A 1.ª Secção para lavrar o termo de fiança.

—Ns. 6630 e 6629 — Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 6636 — Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionario Givaldo Cardias para assistir e informar.

—N. 433 — Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. — Embarque-se.

—N. 6635 — Saivio Sorene Cardoso. — A Secção de Fiscalização

—N. 6634 — E. G. Fontes & Cia. — Diga a 2.ª Secção.

—N. 6633 — Soares e Carvalho. — Junto o respectivo despacho, ao funcionario em serviço no Pinheiro para assistir e informar.

—S/n — Bando do Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n — Banco do Brasil S/A. — Como requer.

—S/n, s/n — Departamento Municipal de Força e Luz. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 6634 — E. G. Fontes & Cia. — Como requer, à vista da informação da 2.ª Secção.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA**

SALDO do dia 27 de dezembro de 1954 1.517.838,80

Renda do dia 28 de dezembro de 1954 899.723,70

Descontos 27.758,80 927.462,50

SOMA 2.445.301,30

Pagamentos efetuados no dia 28-12-54 1.083.653,80

Saldo para o dia 29-12-54 1.361.647,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 1.099.285,50

Em documentos 115.442,70

Depósitos Especiais 146.919,30

TOTAL 1.361.647,50

Belém (Pará), 28 de dezembro de 1954. — Eusébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

—N. 2060, do T. Regional Eleitoral — Ciente. Arquivar-se.  
—N. 5037, de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira — Certifique-se.

—N. 5037, de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira; n. 5041, de Abigail Gomes do Amaral; n. 5042, de Renilde Cantão Lopes; n. 5024, de Ana Thomé da Rocha Pereira; n. 5045, de Felisima N. Guimarães; n. 5046, de Rosilda Vieira Pires — Certifique-se.

—N. 5056, de Olgarina Gomes de Cristo; n. 5025, de Maria Antonieta de S. Freire; n. 5018, de Izabel Dias Botelho — Ao Fichário, para certificar.

—N. 5059, de Capamena — A 2.ª Secção para copiar e relacionar.

—N. 4457, de Sebastiana C. Trindade — De-se conhecimento a interessada do despacho governamental.

—N. 5082, de Dilma Pereira Paixão — Sim, à vista da certidão de casamentos.

—N. 5011, de Donatila de Oliveira Santana Lopes; n. 5026 de Cassilda Carvalho Siraiama; n. 5020, de Maria Izaura L. de Moraes; n. 5027, de Elvira Sá S. Pastor — Ao Fichário, para certificar.

—N. 5061, de P. Conselho Escolar Vigia — A 2.ª Secção para conferir e anotar.

—N. 5066, de Neide G. Bentes — n. 1819, da Volarização da Amazônia — Ciente. Arquivar-se.

—N. 5053, de Vitoria M. de Souza — Ao Fichário, para anotar.

—Cópia de termo de exame G. Escolar Pinto Marques — Ao Serviço de Orientação.

—N. 1.437, da S. N. A. P. — Ciente. Arquivar-se.

—Circular n. 33, das Associações Rurais — Acusar e agradecer.

—N. 5015, de Florentina de M. Lobato; n. 5055, de Oneide Gomes de Cristo — Ao Fichário para certificar.

—N. 13, da Subprefeitura Municipal de Icoaraci — Ao Serviço de Orientação.

—N. 2980, do Quartel Geral — Ciente. Arquivar-se.  
Em, 28-12-54

N. 4493, de Leonor de Souza Garca — Notifique-se a requerente e cumprir a exigência do D. P.

—N. 315, da Biblioteca e Arquivo Público — Encaminhe-se à S. E. F.

—N. 125, de Henriqueta de A. Leite; 5128, de Maria Orlandina Teixeira — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 3174 da S. Educação e Cultura — Com informação supra, à S. F.

—N. 5124, de Eduardo Hermes; n. 5130, de Jandira Pereira; n. 5126, de Inês Cavalcante Pereira; n. 5117, de Osvaldina Nunes Coutinho; n. 5127, de Carlos Victor Pereira — Certifique-se.

—S/n, de E. Reunidas Caldas Brito; n. 80, do G. Escolar Dr. Freitas — Ao Serviço de Orientação.

—S/n, do Consulado do Japão; n. 2438, da S. Saúde Pública; n. 313, da Biblioteca e A. Público; n. 79, do G. Escolar Dr. Freitas — Ciente. Arquivar-se.  
Em, 14-12-54

S/n, de São Caetano de Odivelas — Fichário. Arquivar-se.

—Telegrama de Breves, Juiz Eleitoral — A 1) Secção do Fichário. 2) Responder acusando e agradecendo a comunicação.

—Telegrama do Rio, Diretor INEP — Ciente. Arquivar-se.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 129 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a COFAP liberando a cerveja e os refrigerantes na fonte de produção, conforme Portaria específica, acarretou sensível majoração do produto;

Considerando, que isto ficou devidamente comprovado no memorial das firmas desta praça Gomes & Cia. e Hilário Ferreira & Cia. Ltda., representantes da Companhia Cervejaria Brahma, que obteve parecer favorável do relator Conselheiro Augusto Nogueira e também a aprovação dos srs. Conselheiros Iracelyr Rocha, José Maia Bezerra e Jorge Bayma Lopes;

Considerando, finalmente, que o Plenário desta Comissão não se

reune por mais de dezoito (18) sessões consecutivas,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar a cerveja de produção Brahma nos seguintes preços:

Do importador ao revendedor — Cr\$ 120,00 por dúzia.

Do revendedor ao consumidor — Cr\$ 13,00 por unidade.

Art. 2.º Nos redintos onde se realizarem danças (dancing, boites, cabarés, etc.), bem como em teatros, cinemas, circos, parques de diversões e campos de futebol, os preços poderão ser cobrados, do revendedor ao consumidor, com o acréscimo de cinquenta por cento (50%), no máximo.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de dezembro de 1954. — Tenente-Coronel Geraldo Dalto da Silveira, Presidente.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Francisca Teófilo da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. do Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma de onde dista 62,50 metros.

Dimensões: — Frente, 8,00 metros; fundos, 71,05 metros. Tem uma área de 572,00 metros quadrados. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno bal-

dió. Tem a forma paralelogramica. Convido os herus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias: 30-12-54; 11 e 21-1-55).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em, 24/12/54

N. 1386, do D. P. — A Diretoria Técnica.

—N. 4738, de Raimunda Maria Wan Meyll de Meinezes — Submeto o presente processo a decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, opinando pelo seu deferimento nos termos do parecer do D. P.

—N. 5082, de Maria Morais Rendeiro — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 5099, da S. Educação e Cultura — A Secção de Expediente para os devidos fins.

—N. 69, da E. Engenharia do Pará — A Secção de Expediente para providenciar para a publicação no DIÁRIO OFICIAL, Folha do Norte e Província do Pará.

—N. 5112, de Itala Ferreira da Silva — Convide-se a interessada a informar a residência onde residirá no Estado de Minas Gerais.

—Ns. 104, da Escola T. de Comércio; 46, da F. Ciências Econômicas; 363, da Faculdade de Farmácia; 662, da Câmara Municipal de Belém — Ciente. Arquivar-se.

—N. 43, do G. Escolar J. Chermont — Ao Serviço de Orientação.

—Ns. 1368, 1372 e 1378, do D. P. — A Diretoria Técnica.

—N. 3191, de Aureliana Maria de C. Costa — Satisfeita a exigência do D. P., retorne este expediente daquele órgão.

—N. 5073, de Maria de Lourdes S. Souza — Certifique-se.

—N. 4376, de Oscarina Pereira dos Santos — De-se ciência a interessada.

—N. 5019, de Herundina Andrade da Silva; 5014, de Francisca Ferreira Gomes — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 76, da Coletoria de R. do Estado — Encaminhe-se este expediente à S. E. P. a qual é dirigido.

—N. 4993, de Maria de Lourdes França da Silva — Ao exame do D. Pessoal.

—N. 5070, de Neuza Silva Cardoso — Ciente ao Fichário.

—N. 5030, de Herundina Andrade Brasil — Sim, à vista da certidão anexa.

—N. 5072, de Petronila P. de Carvalho — Certifique-se.

—N. 5023, de Carlota Redig Gaia — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos.

—N. 895, da Assembléia Legislativa — Ciente. Arquivar-se.

—N. 5009, de Joana da Mata Lobato — Ciente. Ao Fichário.

—N. 19, do G. Escolar da Vigia; n. 5036, de Jacira da S. Oliveira — Ciente. Arquivar-se.

—N. 5010, de Darci de S. Lareira — Sim, à vista da certidão de casamento.

—N. 11, de C. Santo Antonio — Arquivar-se na secção de Estatística.



ca realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até à época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao art. 2.º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no Exame de Nível de Conhecimento (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

I) certidão de idade;

II) carteira de identidade;

III) atestado de idoneidade moral;

IV) atestado de sanidade física e mental;

V) histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (duas vias)

VI) pagamento das respectivas taxas;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.

T. A., foi de 25 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, ... de dezembro de 1954. —

(a) Dalila Silveira Coelho da Silva, Secretário. Visto: —

(a) Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva, diretor.

(Ext. — 29 e 30|12|54)

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS DO PARÁ**

(Mantida pela "Fênix Caixaerial Paraense")

**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Concurso de habilitação EDITAL**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, comunico a quem interessar possã, que ficam abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do Curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os Estabelecimentos de Ensinos Secundários cursados;

b) Prova de conclusão de curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar ou diploma de conclusão de quaisquer dos cursos comerciais técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial, e expedido por estabelecimento reconhecido, ou ainda o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953. Para os Técnicos em Contabilidade de 1954, fotocópia do Diploma.

c) Carteira de Identidade e atestado de idoneidade moral.

d) Atestado de sanidade física e mental.

e) Certidão de nascimento, passada por oficial de registro civil.

f) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

g) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, cer-

tificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificado de exame, em outros institutos e pública forma de qualquer documento. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará, em 17 de dezembro de 1954.

(aa) Antônio Gomes de Pinho Júnior, secretário. — Visto, Edgar Pinheiro Pôrto, inspetor federal.

(Ext. 30-12-54)

**COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA**

**RESOLUÇÃO N. 14**

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, tendo em vista a Resolução n. 2, de 27 de julho transato, pela qual serão tomadas por base, para pagamento do sobre-preço de 30%, as entregas de borracha feitas ao Banco de Crédito da Amazônia S/A entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de 1954, RESOLVE:

esclarecer que somente será contemplada com aquela bonificação a borracha de produção nacional entregue ao referido Banco no prazo acima citado, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Devem, assim, os interessados se esforçar, em seu próprio benefício, para colocar nos Armazéns de Compra do Banco de Crédito da Amazônia S/A, até 31 de dezembro corrente, a borracha que produziram.

Belém, 3 de dezembro de 1954.

(aa) Omar Emir Chaves, presidente; Guilherme de Menezes Vieira, membro; Manoel Thomé Frota, membro.

(Ext. 30-12-54)

**RESOLUÇÃO N. 15**

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, considerando que o monopólio exercido pelo Governo Federal sobre o comércio da borracha, conforme a Lei n. 1.184, de 30-8-1950, inclui, também, o produto oriundo da região não amazônica; e considerando, ainda, que o encarecimento do custo de produção da borracha atingiu, de igual maneira, tódas

as zonas produtoras.

**RESOLVE:**

estender à borracha nacional de origem não amazônica o benefício do sobre-preço de 30% (trinta por cento), no período de 1.º-1 a 31-12-54;

b) estabelecer que aos respectivos entregadores deverá ser dispensado o tratamento de "comerciante de borracha", de que trata a Resolução n. 2, de 27-7-54, desta Comissão;

c) esclarecer que a Relação de Habilitação de Crédito, Termo de Responsabilidade, e recibos dos produtores, conforme modelos anexos (3), deverão ser entregues à Agência Central do Banco de Crédito da Amazônia S/A., onde se processarão os créditos e pagamentos respectivos, observadas as disposições da Resolução n. 2, já aludida.

O sobre-preço citado em a letra a será calculado na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivo da compra efetuada pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A., não computando-se, em consequência, as comissões e demais vantagens atribuídas aos correspondentes do citado estabelecimento.

Belém, 24 de novembro de 1954.

(aa) Omar Emir Chaves, presidente; Guilherme de Menezes Vieira, membro.

(Ext. 30-12-54)

**RESOLUÇÃO N. 16**

A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, considerando que, apesar da ampla divulgação dada à Resolução n. 2, de 27-7-54, não tiveram dela conhecimento alguns produtores de borracha,

**RESOLVE:**

estender, até 31-12-54, o prazo concedido para a entrega de borracha, ao Banco de Crédito da Amazônia S/A., acompanhada de Guia de Trânsito, contendo os nomes do entregador e seringaísta, marcas e contra-marcas das pélas, e relação dos seringueiros produtores com a respectiva produção.

Belém, 3 de dezembro de 1954.

(aa) Omar Emir Chaves, presidente; Guilherme de Menezes Vieira, membro; Manoel Thomé Frota, membro.

(Ext. 30-12-54)

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**  
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)  
 Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado ..... £ 5.050.000  
 Capital Realizado ..... £ 5.050.000  
 Capital Subscrito ..... £ 5.050.000  
 Fundo de Reserva ..... £ 3.000.000

**CASA MATRIZ**

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Compreendendo as Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

**A T I V O**

**P A S S I V O**

A—DISPONÍVEL	
<b>Caixa:</b>	
Em moeda corrente .....	90.262.436,70
Em depósito no Banco do Brasil ..	460.700.928,10
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	62.628.782,90
Em outras espécies .....	38.917.609,70
	<u>652.515.757,40</u>
<b>B—REALIZÁVEL</b>	
<b>Empréstimos em</b>	
c/corrente .....	859.291.554,10
<b>Titulos descontados</b> .....	436.711.133,40
<b>Correspondentes no pais</b> .....	24.197.015,20
<b>Agências no Exterior</b> .....	8.796.544,50
<b>Correspondentes no exterior</b> .....	10.577.204,40
<b>Outros créditos</b> ..	111.606.056,50
	<u>1.451.179.508,10</u>
<b>Titulos e valores Mobiliários:</b>	
Apólices e Obrigações federais' ....	925.000,00
Ações e debentures	50.000,00
	<u>975.000,00</u>
<b>Outros valores</b> .....	88.071,00
	<u>1.452.242.579,10</u>
<b>C—IMOBILIZADO</b>	
<b>Edifícios de uso do</b>	
Banco .....	80.319.116,80
Móveis e utensílios	6.118.267,80
<b>Material de expediente</b> .....	3.649.035,80
	<u>90.086.420,40</u>
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Juros e descontos	9.772.344,50
Impostos .....	89.025,30
Despesas gerais e outras contas ....	18.246.033,80
	<u>28.107.403,60</u>
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Valores em garantia .....	762.194.897,80
Valores em custódia .....	1.786.410.401,30
Titulos a receber de c/alheia ....	1.124.510.737,30
Outras contas .....	1.250.000,00
	<u>3.674.366.036,40</u>
	<u>Cr\$ 5.897.318.196,90</u>

F—Não Exigível	
Capital .....	100.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Fundo de previsão .....	4.870.724,40
Outras reservas .....	62.500,00
	<u>124.933.224,40</u>
<b>G—EXIGÍVEL</b>	
<b>Depósitos:</b>	
<b>à vista e a curto prazo:</b>	
<b>de Poderes Públicos</b> .....	
de Autarquias ..	20.385.688,90
em c/c sem limite	53.355.326,00
em c/c limitadas	685.415.955,20
em c/c populares	297.699.972,00
em c/c sem juros	34.325.420,00
em c/c de aviso ..	49.616.462,00
Outros depósitos ..	73.266.467,70
	<u>1.377.971.234,60</u>
<b>a prazo:</b>	
<b>de diversos:</b>	
a prazo fixo ...	159.844.044,70
de aviso prévio	99.708.482,40
	<u>259.552.527,10</u>
	<u>1.637.523.761,70</u>
<b>Outras responsabilidades:</b>	
Obrigações diversas	48.494.877,70
Letras a pagar ..	661.591,80
Agências no Pais	142.608.166,50
Correspondentes no pais .....	7.971.219,00
Agências no Exterior .....	95.429.123,70
Correspondentes no exterior .....	2.380.786,50
<b>Ordens de pagamento e outros créditos</b> .....	2.380.786,50
	<u>427.676.918,60</u>
	<u>2.065.200.680,30</u>
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Contas de resultados .....	32.818.255,80
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
<b>Depositantes de valores em gar. e em custódia</b> .....	
	<u>2.548.605.299,10</u>
<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>	
do Pais .....	493.013.270,50
do Exterior ...	631.497.466,80
	<u>1.124.510.737,30</u>
<b>Outras contas</b> .....	1.250.000,00
	<u>3.674.366.036,40</u>
	<u>Cr\$ 5.897.318.196,90</u>

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1954. — Bank of London & S. Burn, Superintendente — G. L. — Reg. C. R. C. 13.152.

South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — W. (Ext. — 30-12-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.338

ACÓRDÃO N. 22.240

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recurso Crime da Capital Recorrente — A Justiça Pública. Recorrido — Humberto Pinheiro de Vasconcelos. Relator designado — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Bastam, para pronúncia, indícios veementes, mas a existência comprovada de contra-indícios, a desautorizam.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da comarca da Capital, em que são partes: recorrentes — D. Celina de Lima Cavalcanti Alvares da Silva e a Justiça Pública; e, recorrido, o capitão Humberto Pinheiro de Vasconcelos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, desprezadas as preliminares levantadas, negar provimento ao recurso, pelo voto de desempate do Sr. presidente, contra os votos do Sr. relator, e do desembargador Antonino Mélo, e do desembargador Sílvio Péllico. — para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, que improunciou ao capitão Humberto Pinheiro de Vasconcelos, denunciado incurso na sanção do art. 121, § 2.º, incisos II e IV, do Código Penal, por o considerar a Promotoria Pública autor da morte do Dr. Paulo Eleutério Cavalcanti de Albuquerque Alvares da Silva, ocorrida no dia 20 de maio de 1950, em consequência dos ferimentos descritos no laudo do exame de corpo de delito, de fls. 50, adotado, como parte integrante deste o relatório da decisão recorrida, constante de fls. 468 às 489, do 2.º volume, destes autos, da qual, não conformados, recorrem para Superior Instância. — D. Celina de Lima Cavalcanti Alvares da Silva, como assistente, não arrazoados, porém, o recurso, e o Dr. Promotor Público, conforme razões de fls. 493 às 500, contra-arrazoados de fls. 506 às 518, manifestando-se o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 526 às 527, pelo não provimento do recurso.

E assim decidem pelos motivos seguintes:

I — A espécie, em julgamento, historia-se, segundo a prova, assim: — O capitão Humberto Vasconcelos, depois de deixar a Central de Polícia, dirigiu à redação do jornal "O Liberal" em procura do Sr. João Camargo, a fim de, sabido o autor do artigo escrito contra si, dar explicações. Nessa ocasião debruçou-se sobre o gradil da cabine em que trabalhava o Dr. Paulo Eleutério, proferindo frase insultante, que a 3.ª testemunha não percebeu, mas é ouvida e repetida por testemunhas outras em seus depoimentos. O resultado é que os dois, que já eram inimigos, se defrontam, e o capitão Humberto Vasconcelos deu um tiro em o Dr. Paulo Eleutério, revidando este com 3, segundo a 3.ª testemunha, de fls. 124, ou com um só, conforme a

8.ª testemunha, de fls. 165, não sabendo, entretanto, a 3.ª testemunha referida, de fls. 184, qual dos dois primeiros atirou, enquanto que a 4.ª testemunha referida, de fls. 18 v., já os viu, no meio do salão, atirando um no outro.

Seja porque engatasse o revólver do Cap. Vasconcelos, fôsse porque as balas de sua arma não detonassem, certo é que, conforme relatam as mencionadas testemunhas, o Capitão Vasconcelos refugia-se na cabine do rádio, momento em que o Dr. Paulo Eleutério desce, correndo a escada para o andar térreo; mas, saindo o Cap. Vasconcelos do cabine, alveja-o, do topo da escada, indo a bala, depois de rinchetear na calçada da rua, cair na proximidade da sentinela da porta da Central de Polícia, tendo o Dr. Paulo revidado com um tiro (3.ª test., às fls. 124, 5.ª, de fls. 143, 4.ª ref., às fls. 186 a 187, 3.ª ref., às fls. 184, e 8.ª test., de fls. 165).

Esta é a primeira parte deste drama sangrento: Agora, a segunda: Descida a escada, entra correndo, com um revólver na mão, o Dr. Paulo Eleutério na sala das oficinas. Sobre o sucedido no andar térreo, diferentes são as versões dadas pelas testemunhas, de vista. Estudada, porém, a prova testemunhal, chega-se à conclusão que os fatos, no andar térreo, ocorreram da seguinte maneira: — Vindos dos altos, entrou o Dr. Paulo Eleutério, correndo na sala das oficinas do jornal, com um revólver na mão, procurando se esconder atrás de uma bobina de papel, e, logo atrás, entra o Cap. Vasconcelos, empunhando um revólver, dirigindo-se, então, o Dr. Paulo Eleutério, por outra porta, para gerência, onde entra (test. 6.ª, de fls. 147, 7.ª, de fls. 162, e 5.ª, de fls. 143). Saindo, porém, da gerência, corre o Dr. Paulo Eleutério em direção de uma bobina de papel, atirando, então, o militar pelas costas, do alto da escada, que dá acesso para oficina, no Dr. Paulo Eleutério, atingindo esse tiro o filtro (5.ª test. ref., às fls. 196 v.), procurando se esconder um do outro atrás da bobina, para o atirarem (5.ª test. ref. às fls. 196 v.). O Dr. Paulo Eleutério, em seguida, atirou no Cap. Vasconcelos, não sendo, porém, este atingido por esse tiro (5.ª test. ref., às fls. 196 v.), tendo também o capitão atirado sobre o Dr. Paulo, não o atingindo a bala, que se perdeu no interior da oficina (5.ª test. ref. às fls. 196 v.). Após o tiro dado, correu o Dr. Paulo Eleutério em direção da gerência, e, virando, atira a esmo, não atingindo a bala a ninguém. Na ocasião, porém, em que o Dr. Paulo Eleutério subia a escada, de costas para a oficina e para o capitão (5.ª test. ref., às fls. 196 v.; 6.ª test., às fls. 197 e 199; 6.ª test. ref., de fls. 205 às 208), e atingido por um tiro dado pelo

cap Vasconcelos, que seguia atrás, quando atingia o último degrau da escada, fazendo-o cair de bruços (6.ª test., às fls. 149; 5.ª ref., às fls. 196 v. às 197), perto do cofre da gerência (6.ª ref., fls. 205 às 205 v.; 5.ª ref. test., fls. 196 às 197). Nesse momento o capitão Vasconcelos "correu em cima do Dr. Paulo Eleutério", metendo-lhe o pé na perna, quando este procurava se erguer, levantando apenas meio corpo e tentando disparar seu revólver, que não disparou, segundo narra a 5.ª test. referida, de fls. 196, as fls. 197, enquanto a 6.ª referida, de fls. 205, — diz — que correndo o Capitão Vasconcelos, em perseguição do Dr. Paulo Eleutério, pisou em uma das pernas do mesmo (às fls. 205 v.). Consequendo, porém, o Dr. Paulo Eleutério virar-se, diz a 6.ª test., de fls. 147, é o tempo que o capitão deu-lhe mais um tiro, de pé, de cima para baixo, junto ao mesmo, ficando no estrado a bala encravada, sendo mais tarde retirada, ignorando quem a retirou (fls. 149), enquanto a 5.ª test. referida, de fls. 196, afirma, — que, não tendo a arma do Dr. Paulo Eleutério disparado, montou o capitão Vasconcelos sobre o abdome do Dr. Paulo Eleutério, procurando atirar no mesmo Dr. Paulo, que, procurando-se defender, fazia gestos com os braços para o repelir (fls. 197 e 200), caindo, num desses gestos do Dr. Paulo, a arma do cap. Vasconcelos, que, conseguindo apanhá-la, ainda estando sobre o Dr. Paulo Eleutério, disparou sobre este, passando a bala de raspão pelo ombros do Dr. Paulo Eleutério, indo se localizar no estrado (fls. 197), dando depois deste tiro, o capitão Vasconcelos com a coronha do revólver no rosto do Dr. Paulo Eleutério, levantando-se após e retirando-se (fls. 197). A 6.ª test. referida, de fls. 205, narra esta parte final do acontecimento, assim: que o capitão Vasconcelos, correndo em perseguição do Dr. Paulo Eleutério, quando este já estava caído, pisou em uma das pernas deste, e, montando sobre ele, vibrou um tiro que atingiu o soalho, caindo, nessa ocasião, a arma do cap. Vasconcelos, que, apanhando-a, procurou dar com a mesma no rosto do Dr. Paulo Eleutério, levantando em seguida e correndo para a rua (fls. 205 v.).

Feita esta síntese do provado, quanto aos fatos ocorridos no pavimento térreo, é, não obstante, para melhor esclarecimento do caso em apreciação, necessário assinalar as seguintes passagens da prova testemunhal: Relativamente aos tiros dados pelo acusado: — A 6.ª test., de fls. 147, às fls. 149, afirma que só viu e ouviu 3 tiros dados pelo acusado, sendo o primeiro no momento que o Dr. Paulo Eleutério alcançava o último degrau do estrado e o segundo foi de cima para baixo,

junto ao Dr. Paulo, estando o cap. Vasconcelos de pé, esclarecendo que antes dos dois tiros referidos o acusado já havia dado um que atingiu a máquina impressora (fls. 149) e que depois que a testemunha se escondeu ouviu vários tiros, não sabendo, porém, quem os deu e de onde vieram (fls. 149), enquanto a referida, de fls. 205, — diz que nos baixos do "O Liberal" ouviu vários disparos, sabendo que, destes, dois foram dados pelo cap. Vasconcelos, ignorando o autor ou autores dos demais, por se achar escondido (fls. 205 v.). A 5.ª test., de fls. 143, sentinela da Central de Polícia, diz também que, quando o acusado entrou pela porta que se comunica com as oficinas da redação ouviu vários tiros no interior das oficinas (fls. 143 v.), os quais calcula de 6 a 8 (fls. 146 às 146 v.). A 5.ª test. referida, de fls. 196, diz que o primeiro tiro pelo capitão Vasconcelos, no pavimento térreo, atingiu o filtro (fls. 199). Com relação aos dados pela vítima: — A 5.ª test. de vista, de fls. 143, diz não ter visto o Dr. Paulo atirar nas costas do cap. Vasconcelos (fls. 149 v.). A 5.ª test. referida, de fls. 196, diz: que viu ambos se escondendo um do outro atrás da bobina, para atirarem (fls. 196 v.), e que, em seguida, viu o Dr. Paulo Eleutério atirar no capitão, não sendo este atingido (fls. 196 v.), e, correndo para gerência, atirou a esmo, não tendo a bala atingido a ninguém (fls. 196 v.) e que não viu o Dr. Paulo Eleutério atirar nas costas do cap. Vasconcelos (fls. 199). Com referência aos tiros havidos nos altos do jornal: Dizem as testemunhas: A 8.ª, que viu o cap. Vasconcelos dar um tiro no Dr. Paulo Eleutério e este revidado com 3 (fls. 165), vendo ainda, antes de se esconder, o cap. Vasconcelos refugiado na cabine do rádio, não vendo nem o acusado, nem a vítima feridos, como também nenhum cair (fls. 165); a 3.ª referida, de fls. 184, — que, ouvindo tiros, e, virando-se, viu o cap. Vasconcelos e o Dr. Paulo Eleutério, de pé, de frente um para o outro, armados, não sabendo qual dos dois primeiro atirou, procurando o capitão Vasconcelos refugiar-se na cabine do rádio e o Dr. Paulo Eleutério atirando em direção do cap. Vasconcelos, não sabendo se o capitão teria sido atingido (fls. 185), 3.ª test., de fls. 124, que afirma que o primeiro tiro dado na vítima, no pavimento superior, não a atingiu e que não sabe se algum dos tiros dados pela vítima no acusado o atingiu (fls. 128); a 4.ª referida, de fls. 186, — que, depois da informação dada pelo garoto sobre o Sr. João Camargo, ouviu uma voz, diante da cabine do Dr. Paulo Eleutério dizendo "estais armado, filho da puta" e, nessa ocasião, ouviu tiros, vendo o capitão Vasconcelos, no meio do salão, atirando no Dr. Paulo Eleutério, e este, de pé, atirando em direção daquele, batendo o revólver da



do e da vítima. O revólver do acusado, de calibre 38, foi apreendido em suas próprias mãos, tendo 4 balas deflagradas e 2 não, fato que constitui impressionante coincidência com o provado, visto que uma testemunha afirma ter o acusado dado somente 3 tiros, no andar térreo, ao passo que outra informa ter o acusado, quando já na rua, disparado, uma vez, para a Delegacia de Ordem Política e Social, somando, assim, 4 as balas deflagradas, encontradas no revólver do acusado. As capsulas, encontradas no revólver do acusado, não foram, porém, tecnicamente, examinadas, como se fazia necessário; porquanto, como nota o Prof. Hélio Gomes, "o exame da capsula é também de grande importância, porque o cão da arma deixa impressão própria, como se fosse verdadeira impressão digital, sendo possível dizer-se se a capsula deflagrada pertenciu ou não a determinada arma" (Med. Legal, pags. 321), bem como não se fez o exame técnico do projétil, encontrado pelos médicos, no corpo da vítima, por ocasião da necropsia, e entregue à autoridade, a fim de que se chegasse a uma positiva conclusão, em consequência da estriação lateral fina, produzida pelas saliências e reentrâncias que a alma do cano apresenta e passíveis de serem maldadas nas faces laterais do projétil, ao passar este forçado pelo interior do cano onde receberá também as raias", como observa Flaminio Fervero, em sua Medicina Legal, pags. 295, pois que, como diz ainda: — "Esta estriação lateral fina tem préstimos inestimáveis na caracterização da arma de que proveio o projétil".

"A bala decalcada sobre uma folha de papel de estanho, diz o prof. Hélio Gomes, ou examinada diretamente ao microscópio, deverá possuir esteiras, que correspondem às ranhuras do cano da arma suspeita" (M. Legal, pags. 321).

Nada disto se fez. Os médicos legistas, no exame necroscópico, declararam ser o projétil, retirado do corpo da vítima e entregue à autoridade, de calibre 38 e ligeiramente amolgado, ao passo que, segundo o constante do auto de fls. 73, os peritos policiaes, examinando o projétil, em referência, constatarem ser ele de calibre 38, não apresentando amolgamento. Além, pois, deste nome não dar elemento seguro, de acordo com os ensinamentos expostos, para a conclusão de que a bala examinada era, na verdade, bala do revólver do acusado, gerou, ao contrário, mais um elemento contraditório da acusação, tendo-se em atenção a notável circunstância, satisfatoriamente provada, da existência de vários tiros, cujo autor ou autores não sabem as testemunhas e nem de onde vieram e de que arma, como frisa a 6.ª test. referida às fls. 206.

Dadas as lógicas e certas conclusões a que se chega, com base na própria prova acumulada pelo digno órgão do Ministério Público, forçoso é concluir que aquela não convence, de maneira a autorizar a pronúncia, à vista dos elementos probatórios que dela mesma emergem excluindo a culpabilidade do acusado, em consequência do que, discordando-se, data venia, dos respeitáveis votos vencidos é de se negar provimento aos recursos e, assim, confirmar-se, como se confirma, a sentença recorrida.

Custas, conforme a lei.  
Belém, 8 de outubro de 1954.  
— (aa) Souza Moitta, P. e com voto de desempate, proferido na última assentada do julgamento, nos seguintes termos:

Dado o empate da votação e obrigado portanto, a me pronunciar, na forma do art. 43, do Regimento deste Colendo Tribunal e do § 1.º do art. 615 do C. P. Penal, por ter presidido o julgamento, passo a fundamentar o meu voto, com os motivos e as razões do meu convencimento.

A denúncia.  
O Dr. Promotor Público denunciou o acusado como incurso na sanção do art. 121, § 2.º incisos II e IV do Cod. Penal, ou seja,

como autor de homicídio qualificado, arguindo a incidência das circunstâncias qualificativas do motivo fútil e da traição, desaceitadas no entanto pelo Exmo. Snr. Des. Relator, que enquadrou o delito na parte geral do art. 121 do citado Código, ou seja, como homicídio simples.

Para chegar à conclusão a que chegou na peça frontal do processo, o Dr. Promotor Público se baseou no inquérito policial, no qual foram ouvidas 12 testemunhas, narrando os fatos que podem ser assim resumidos: penetrando no edifício do jornal "O Liberal", o acusado subiu a escada que conduz ao 2.º andar, onde, sentada à sua banca de trabalho e de costas para quem sobe a escada, se encontrava a vítima e ao desparar com ela, profere estas palavras: "estás armado, filho da puta? vais morrer"; ato contínuo, dispara o 1.º tiro contra a vítima, ao que esta, virando-se, revida com três tiros, sendo o último quando o acusado se escondia dentro da cabine do rádio. Incontinenti, procurando resguardar-se, a vítima caminhou em direção à escada que conduz ao andar térreo e porta da rua, sendo seguida pelo acusado que reenceitou os disparos do seu revólver, no que era respondido por aquela. Descendo a escada e ao transpor o último degrau e entrar pela porta do lado do salão da gerência e oficinas, procurou esconder-se atrás de uma bobina de papel e vendo-se seguido pelo acusado, buscou outros esconderijos por entre as máquinas, dispondo-se enfim a correr para tomar um rumo que o levasse à rua. Então, ao ir subindo a escadinha que o levaria ao estrado onde fica situada a gerência, foi atingido na perna esquerda, região da tibia, por um tiro disparado pelo acusado, caindo sobre o estrado, junto a um cofre ali existente, e aí, prostrado, recebeu do acusado dois tiros ainda, sendo que um deles, que lhe causou a morte, na cavidade tóraco-abdominal.

No final esclarecem os peritos: o projétil que ocasionou a morte do examinado, teve o orifício de entrada na fossa iliaca direita e após atravessar a parede do abdomen, levando uma direção de baixo para cima e de diante para trás, em seu trajeto ascendente, lesou o peritônio, epíplon, lóbo direito do fígado, perfurando o diafragma e transfixando a pleura e o lóbo inferior do pulmão direito, perfurando o nono e o décimo arcos costais, e ficando implantado no músculo, grande dorsal, de onde foi extraído.

A exposição pois do laudo, permite, por sua vez, as seguintes deduções complementares:

1.ª Com relação ao tiro que atingiu a perna da vítima, que a trajetória do projétil foi de trás para diante e de cima para baixo.

2.ª Com relação ao tiro que atingiu a vítima na região tóraco-abdominal, que a direção do projétil foi de baixo para cima e de diante para trás.

3.ª Com relação à natureza dos ferimentos, que qualquer um deles impossibilitaria ou pelo menos, na hipótese mais favorável, dificultaria a vítima de locomover-se após o recebimento do impacto.

4.ª Que a vítima recebeu ambos os impactos mais ou menos no mesmo local onde caiu, ou seja, no estrado, quando alcançava o último degrau da escada que dá para o estrado onde está a gerência.

Por outro lado, apreciando-se o laudo com conexão com o relato das testemunhas que estavam no andar térreo segundo o qual, como já fizemos sentir, através das deduções preliminares, a vítima quando nesse local e perseguida pelo acusado, estava sempre de costas para este, é de afirmar-se que em tal posição, a vítima não poderia ser alvejada nem atingida pelos tiros desfechados pelo acusado, na região tóraco-abdominal, isto é, de frente, pois que se encontrava de costas para ele.

Ademais, certo que o impacto

que a vítima recebeu na perna, com trajetória de trás para diante e de cima para baixo, só poderia ter sido de costas, excluída fica a possibilidade desta receber quasi ao mesmo tempo, e dum só agressor, o acusado, dois tiros, um pela frente e outro pelas costas.

Há que admitir-se, salientando-se o relato das testemunhas Cláudio Chene e Manoel Luiz Penha, segundo que outros disparos foram ouvidos no andar térreo do Liberal, que havia mais alguém, além da vítima e o acusado, atirando na luta, para o interior desse local, como asseveram as testemunhas Antônio Pinto de Almeida Filho, fls. 230, Walter Gomes de Oliveira, fls. 242 e José Pereira de Almeida, excluída a testemunha Pedro Maria Caldeira, fls. 233, que apontam mesmo os delegados Orlando Brito e Antônio Lamarão como autores desses disparos, desfechados através da porta principal do Liberal, à rua Sto. Antônio e através de uma das portas gradeadas dando para a praça D. Macêdo Costa.

Ora, exatamente o estrado onde caiu a vítima, estava situado bem junto a uma dessas portas gradeadas e bem em frente à praça D. Macêdo Costa, como asseveram as testemunhas José Maria Caraciolo, fls. 124 v. Raimundo Walter dos Santos, fls. 165 e Manoel Luiz Penha, fls. 164, sendo que a vítima quando se dirigia para esse estrado, subindo os três degraus da escadinha, estava de frente para essa praça, e ainda mais, recebeu de frente, o impacto mortal, no baixo ventre.

É certo que Orlando Brito ao depôr, quer no inquérito policial, quer na instrução criminal, nega ter estado presente ao local dos acontecimentos, afirmando que ao ouvir os estampidos, desceu do andar superior da Central de Polícia, e ao chegar ao portão, informado dos fatos, seguiu logo rumo à Avenida 15 de Agosto, atrás do acusado, para prendê-lo, estando nessa ocasião até desarmado.

Tais afirmativas encontram porém contradição no depoimento da testemunha Antônio Negreiros, fls. 252, que o viu dirigir-se para a 15 de Agosto denunciando o revólver, no relato da testemunha José Pereira de Almeida, fls. 289, que o viu também municiar a arma e a testemunha José Maria Caraciolo, fls. 124 v., que assegura mesmo que Orlando Brito ajudou a carregar a vítima, com um guarda civil, para a camionete do jornal.

Destarte, não há por que recusar credibilidade às testemunhas de defesa, tanto mais quanto às suas afirmativas são verossímeis, se ajustam perfeitamente os fatos narrados na denúncia, e não foram elididos de modo cabal pela acusação, como cumpria.

Longe portanto de haver indícios veementes contra o acusado, militam em seu favor, circunstâncias e situações de fato que geram e criam presunções legais, constituindo verdadeiros contra indícios de criminalidade, desautorizando as conclusões a que chegou a denúncia, ao apontá-lo como autor do ferimento que causou a morte da vítima.

Em face do que levei dito, e acompanhando os votos dos Exmos. Snrs. Desembargadores Sadi Daurte e Alvaro Pantoja, nego também provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que julgou improcedente a acusação intentada contra o recorrido, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Comarca da Capital.

(aa) Alvaro Pantoja, relator designado. Antonino Mélo, relator, vencido, pois provia o recurso interposto, para reformar a decisão recorrida e pronunciar o réu recorrido, não nas penas do art. 121, § 2.º incisos II e IV, do Código Penal, como pediu o órgão do Ministério Público, sob a arguição do motivo fútil e da traição, com que teria agido o réu, mas nas penas do citado artigo, parte geral, por não haver encontrado, nas circunstâncias que cercaram o crime as mencionadas

qualificativas. Facto público, que abalou, profundamente, a sociedade desta Capital, o assassinio do Dr. Paulo Eleutério Alvares da Silva Cavalcante de Albuquerque Júnior, pelo então Capitão do Exército e hoje Major Humberto Pinheiro de Vasconcelos, não poderia ficar impune, como ficou, sem que dessa impunidade resultasse uma clamante descrença social na instituição da Justiça. Esclarecendo as razões do meu voto vencido, devo dizer que, ao relatar o recurso interposto, não julguei o crime, propriamente dito, senão o insubsistente despacho de impronúncia, por isso que o julgamento do delito compete ao Tribunal do Juri, impedido, pelo não provimento do aludido recurso, de proferir seu veredito. Considerarei insustentável o mencionado despacho, diante dos elementos de prova juridicamente inatacáveis, apurados na ação penal processada nestes autos, descrevendo a dolorosa materialidade do crime e apontando, com segurança, o seu autor. A verdade que ressalta dos autos de modo positivo, incontestável, inequívoco, atesta: a) a agressão, partida do réu contra a vítima, por palavras e atos; b) a legítima defesa tentada pela vítima, ao primeiro disparo da arma do agressor, mas procurando imediatamente refugiar-se e, em seguida, descendo a escada, até o pavimento térreo, seguida, porém, pelo agressor com outros disparos; c) o derradeiro golpe de humilhação, infligida ao agredido, montando sobre ele, quando já abatido, para desferir-lhe uma coronhada na cabeça com a arma homicida. Essas três fases do execrando crime não abroham somente da instrução processual, mas se acham reconhecidas e narradas no texto do Acórdão lavrado pelo Exmo. Snr. Desembargador Relator ad hoc e no voto de qualidade com que desempatou o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, ambos, entretanto — data venia — adotando conclusões que se afastam das provas que precedentemente analisaram, como resultantes da evidência dos autos. Não há, portanto, reproduzi-las neste voto em que demonstro, à luz do direito, que a impronúncia do réu, ora recorrido descumpriu a disposição clara e precisa do art. 408 do Código do Processo Penal, por isso que, se a existência do crime, no caso, é insofismável; se a autoria imputada ao réu é incontestável; se para o convencimento da existência desse crime e de que foi o réu único autor bastariam indícios, que o art. 239 do citado diploma legal diz serem o efeito de circunstâncias conhecidas e provadas, relacionadas ao fato e autorizando, por indução, a conclusão da existência de outras circunstâncias, não há contestar que a confirmação do insustentável despacho de impronúncia, pela denegação do devido provimento ao recurso interposto, feriu de frente a disposição do precitado artigo do Código Processual.

Um dos mencionados votos faz alusão a supostos disparos que certa autoridade policial teria feito, da parte externa do edifício da redação de "O Liberal", para o interior das oficinas deste órgão da imprensa, por um gradil de uma das portas, à proximidade do local onde caíra, baleada, a vítima. Da admissão do tópico dos depoimentos de algumas testemunhas oferecidas pela defesa, sobre tais disparos, tirou o eminente prolator do aludido voto a hipótese de que poderiam os projectis da arma dessa autoridade ter atingido o dr. Paulo Eleutério Júnior, produzindo-lhe o ferimento mortal, verificado na necropsia. Nada, porém, convence da admissibilidade de tal hipótese, fundada em depoimentos de supostas testemunhas que não assistiram ao desenrolar dos acontecimentos e que engendraram a falsidade de terem visto um terceiro personagem atirar, com arma de fogo, para o interior das oficinas do referido vespertino, por isso que

esta provado dos autos que, ao chegar a referida autoridade policial à frente da redação do "O Liberal", já o crime estava consumado e o réu já evadido, se refugiara em um bar da avenida 15 de Agosto, onde aquele mantenedor da ordem, desarmado, o prendera. Mas, admitida que pudesse ser, como certeza e não como hipótese — de vez que hipóteses não convencem — a balela de que uma terceira pessoa houvesse também disparado sua arma, da rua para o interior das oficinas do "O Liberal", e a possibilidade de um dos tais projectis desses disparos haver atingido o dr. Paulo Eleutério Junior, a conclusão processual penal não poderia ser no sentido da impronúncia do réu, que antes se empenhara em duelo armado com a vítima, mas em tal caso, teria ocorrido a co-autoria de ambos os concorrentes para o crime, ex vi do disposto no art. 25 do Código Penal: "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas". A solução do recurso não seria, pois, nunca, a da confirmação da impronúncia do réu, senão a da apuração da responsabilidade do suspeito co-autor do homicídio, para ulterior julgamento do recurso. Duas vezes, assim, foi a lei descumprida pela confirmação do insustentável despacho recorrido. Na exposição de meu voto, por ocasião do julgamento, fiz sentir, após minuciosa análise das provas dos autos, que em raros processos penais, na minha longa vida de advogado, membro do Ministério Público e magistrado, encontrei prova tão palpável, tão segura e convincente da autoria do acusado quanto a apurada nestes autos, assim no tocante à materialidade do delito, como no concernente à responsabilidade criminal do delinquente, com a circunstância de não haver o acusado contestado o duelo que travara com a vítima, ainda que houvesse contado a seu modo, como era natural, a cena do crime e alguns pormenores que o antecederam e o sucederam. Em matéria processual, penal é comum a natural divergência entre certos tópicos, de depoimentos de testemunhas, o que ocorre em face de circunstâncias várias que atuam no espírito dos depoentes, como sejam a imperfeição dos seus sentidos; a maior ou menor facilidade de observação, de reflexão e de exposição, a fidelidade da memória, também sob diversas influências, e inúmeras outras causas que justificam a conclusão a que têm chegado eminentes mestres, como V. A. BERARDI, em sua obra — GINDICE E TOS-TESTEMONI, STUDIO DI PSICOLOGIA GIUDIZIARIA, CARLOS AYASSAGARY, na sua tese — Crítica del Testimonio, e ANTONIO DELLEPIANE, na NOVA TEORIA DA PROVA, de que o testemunho absolutamente exacto, em todas as suas minúcias, não é, nem pode ser, uma regra, senão uma exceção. O grande professor VON LIZT, profundo criminalista da velha Alemanha, na Universidade de Berlim, fez, em certo dia, em aula, simular um homicídio, a punhalada, entre dois estudantes e tomou, em seguida, os depoimentos das testemunhas do facto, como se estivessem em Tribunal. Dos sessenta espectadores, que eram os estudantes, todos de elevada cultura, apenas dez atestaram, com perfeita exactidão, o que viram. Anteriormente, já igual teste fora proposto pelo dr. W. STERN, livre docente da Universidade de Breslau, e pelo professor CLAPARÈDE, da Universidade de Genebra, aos seus alunos, muitos dos quais também de apreciável cultura, e o resultado fora idêntico. Em face do exposto, mesmo que se pudessem notar quaisquer contradições ou divergências nos depoimentos das testemunhas oferecidas pelo órgão do Ministério Público, não invalidariam a prova testemunhal em seu conjunto, produzida no feito. Entretanto, como ficou precedentemente analisado, os depoimentos das testemunhas presentes aos

acontecimentos do crime são coerentes na respectiva narração dos factos e na atribuição da respectiva autoria, e o próprio réu, ora recorrido, confessou ser o agressor, haver proferido as palavras ofensivas e ameaçadoras, contra a vítima e, ainda que, tentano justificar os seus impulsos, as duas fases do delito que praticara. Nenhuma importância poderão ter as circunstâncias referidas no Acórdão, tocantes ao amolgamento ou não do projectil encontrado no cadáver da vítima e da direcção deste, descrita pelo exame médico-legal, no respectivo laudo. O projectil mortal, como todos os que atingiram ou não a vítima, partiram da arma do seu agressor. E' o que está, a sociedade, provado e contra tal conclusão não há argumento juridicamente admissível.

(aa) Silvio Pellico, vencido. De acôrdo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

Disparados estes dois últimos tiros, o acusado montou sobre a vítima, batendo-lhe na cabeça com a coronha do revolver, saindo em seguida pela porta que dá para a Rua S. Antonio, rumo à Avenida 15 de Agosto, onde afinal foi preso.

**O inquérito policial e a instrução criminal**

Em resumo, durante a fase policial que se processou de 20 de maio a 7 de junho de 1950, foram ouvidas 12 testemunhas, sendo destas somente arroladas 8, na denúncia.

Na instrução criminal, que se estendeu de 15 de junho, com o termo de qualificação e interrogatório do acusado, fls. 83, até 25 de agosto, com o despacho do Juiz sumariante de fls. 404, ordenando que as partes arzoassem afinal, foram ouvidas além das oito testemunhas arroladas na denúncia, mais doze como referidas e procedidas duas acareações fls. 333 e 355 e cinco testemunhas de defesa, além de uma referida por esta, ou seja, um total de vinte e seis testemunhas. Em síntese, eis esses depoimentos:

1.<sup>a</sup> testemunha — Orlando Brito, fls. 26. Diz que nada viu do que se passou no edificio do "O Liberal", pois estava na Central de Policia quando ouviu vários tiros de arma de fogo e descendo para verificar o que ocorrera, ouviu vários populares dizerem que o autor dos disparos fora o Capitão Vasconcelos e atingido o Dr. Paulo Eleutério Filho, tendo aquêle em fuga precipitada, tomado a direcção da Avenida 15 de Agosto, e, seguindo essa direcção, prendeu o acusado.

Na instrução criminal, essa testemunha repete o depoimento da Policia, nada acrescentando de novo. Quanto ao revolver do acusado, refere que ao aprendê-lo, verificou que tinha duas balas intactas, não sabendo quantas deflagradas.

2.<sup>a</sup> testemunha — Itamar Soares de Azevedo, fls. 28, também nada viu do que se passou no "O Liberal" e somente ao ser avisado de que estavam disparando armas de fogo nas imediações da Central de Policia, aí foi ter, sabendo que o Capitão Vasconcelos atirara no Dr. Paulo Eleutério Filho e cientificado de que aquêle seguira em direcção à Avenida 15 de Agosto, foi ao seu encaicho, encontrando-o já atirado com a testemunha Orlando Brito.

Na instrução criminal, fls. 102, repete o que disse no inquérito, acrescentando ter visto o deputado João Camargo gritando no canto da Rua S. Antonio com a Frei Gil, que haviam atirado dentro do Liberal.

Quanto ao revolver do Capitão Vasconcelos, declara ter, fls. 102, algumas cápsulas detonadas e algumas intactas.

3.<sup>a</sup> testemunha — José Maria

Caraciolo, fls. 31, estava no Liberal e viu o acusado debruçado no gradil, ao lado da vítima, recuar um passo, sacar do revolver e disparar em cima do Dr. Paulo Eleutério, o qual se levantou rapidamente da mesa, sacou do seu revolver e deu três tiros no Capitão Vasconcelos que procurou esconder-se na estação do rádio; que o Capitão, ato contínuo, percebeu que o Dr. Paulo tinha descido a escada e saiu em sua perseguição; passados alguns instantes, a testemunha desceu e viu o Dr. Paulo caído, bastante ensanguentado, pedindo sua remoção para o Pronto Socorro.

É de notar-se a contradição da denuncia com este depoimento, neste lanço: a denuncia diz que o acusado deparou a vítima de costas, disse-lhe o palavrão e disparou a arma; a testemunha afirma que o acusado debruçou-se no gradil, ao lado da vítima, recuou um passo, sacou da arma e atirou.

Na instrução criminal, fls. 124, diz que viu o Capitão Vasconcelos dar mais um tiro, o segundo, na direcção da escada, estando o Dr. Paulo num dos últimos degraus; que cessado o tiroteio desceu a escada e viu o Dr. Paulo caído no pavimento térreo, entre o cofre e uma estante, em frente a porta engradada que dá para a praça; que logo após chegaram Orlando Brito e um guarda civil que carregaram o Dr. Paulo para a camionete do jornal. Esclarece ainda, que após a descida do Capitão Vasconcelos, ouviu alguns disparos e que o Dr. Paulo não estava de costas para a escada, mas um pouco inclinado para a esquerda; que soube que o revolver do acusado tinha duas balas por deflagrar e que o primeiro tiro dado na vítima não a atingiu, não sabendo se os desta atingiram aquêle.

4.<sup>a</sup> testemunha — Ignácio da Cruz Pina, fls. 38, nada viu e nada sabe, dos fatos, senão da prisão do Capitão Vasconcelos efetuada no seu estabelecimento comercial, à Avenida 15 de Agosto.

Na instrução criminal, nada adianta sobre a ocorrência no O Liberal.

5.<sup>a</sup> testemunha — Manoel Rodrigues do Nascimento, fls. 36, sentinela no portão da Central de Policia, ouviu uns estampidos e viu descendo as escadas do O Liberal, um vulto em manga de camisa e calça marron, empunhando um revolver e entrar pela porta lateral do O Liberal, na direcção da gerência onde estão as máquinas e no seu encaicho, o Capitão Vasconcelos atirando; que ouviu ainda vários tiros e logo após, o Capitão Vasconcelos defrontando com as portas do antigo Pronto Socorro e ao chegar em frente ao Corpo de Bombeiros Voluntários, voltar-se e dar um tiro em direcção à janela da Delegacia de Ordem Política Social.

Na instrução criminal, fls. 143, dá versão diferente com relação aos tiros, afirmando que ouviu um tiro, em seguida, outro, no segundo andar do Liberal e após descer um homem em manga de camisa e calça marron, com um revolver na mão e antes desse homem entrar na oficina, ouviu o terceiro tiro, cuja bala bateu no passeio do Liberal, fez ricochete e foi cair junto ao depoente.

Há flagrante contradição entre o depoimento desta testemunha e o da testemunha José Maria Caraciolo que assistiu no segundo andar à cena entre o acusado e a vítima e declara que aquêle deu um tiro e esta três tiros, sendo portanto, quatro os tiros disparados no segundo andar.

Diz ainda a quinta testemunha, que viu um militar chegar à porta da redação do Liberal e entrar pela porta que se comunica com as oficinas, ouvindo vários tiros na oficina, seis ou oito, fechando-se o portão da Central nessa ocasião e entran-

do viu logo após passar o Capitão Vasconcelos rumo à Avenida 15 de Agosto, virando-se ao chegar defronte da Delegacia de Ordem Política e Social e atirar nessa direcção; que não sabe quantos tiros o Capitão Vasconcelos disparou, mas quando descia as escadas do Liberal, trazia o revolver na mão e na attitude de quem está atirando.

6.<sup>a</sup> testemunha — Cláudio Chene, fls. 41, estava nas oficinas do Liberal, quando ouviu vários disparos e viu pouco depois entrar ali o Dr. Paulo Eleutério, levando à mão um revolver e agachando-se atrás de uma bobina de papel, seguido de outro homem fardado empunhando uma arma; que ao fugir o Dr. Paulo e quando galgava os degraus de uma escada de madeira um pouco alta, situada perto das paredes que dão para a Rua S. Antonio, foi alcançado pelo Capitão Vasconcelos; que depois do Dr. Paulo caído, viu o Capitão Vasconcelos aproximar-se e dar um tiro bem em cima do corpo do Dr. Paulo, tendo sentado sobre o corpo; e que assustado, escondeu-se sob uma carteira e ao levantar-se, não viu mais o agressor.

Na instrução criminal, dá porém nova versão aos fatos, afirmando que na ocasião em que o Dr. Paulo subia para entrar na gerência, é atingido por um tiro que lhe deu o Capitão Vasconcelos, fazendo-o cair de bruços; que conseguindo levantar-se, é o tempo que o Capitão Vasconcelos lhe deu mais um tiro, sentando-se sobre o Dr. Paulo; que para a gerência se sobe por uma escada de três degraus de um metro de altura e foi nessa escada ao subir, que o Dr. Paulo foi alvejado pelo acusado; que o segundo tiro foi desfechado pelo acusado junto ao corpo do Dr. Paulo; que quando o acusado entrou na oficina, já estava com a costa ensanguentada e com a testa ferida; esclarece ainda, que o primeiro tiro que o Dr. Paulo recebeu foi no momento em que alcançava o último degrau do estrado, não sabendo onde foi atingido; que o Dr. Paulo subia esse estrado de costas para a oficina e para o Capitão Vasconcelos e que o segundo tiro foi dado de cima para baixo, junto ao Dr. Paulo, estando o acusado de pé, ficando no estrado a bala encravada; que antes desses dois tiros, o acusado alvejara o Dr. Paulo não o atingindo, alcançando apenas a máquina impressora onde o Dr. Paulo se escondera; que só ouviu, antes de se esconder, três tiros dados pelo Capitão Vasconcelos e que depois de se esconder, ouviu vários tiros, não sabendo porém quem os deu de onde vieram e que se escondeu no momento em que o acusado montou sobre a vítima.

7.<sup>a</sup> testemunha — Manoel Luiz Penha, fls. 70-A, estava em baixo nas oficinas do Liberal, quando ouviu tiros no segundo andar e pouco depois viu o Dr. Paulo surgir pela porta lateral do edificio, que deita para a escada que leva para o andar superior; que o Dr. Paulo desceu uma espécie de estrado que fica à entrada do andar térreo, buscando a sala das oficinas, sendo logo seguido pelo acusado que deu um tiro, alcançando a máquina impressora; que o Dr. Paulo, dando a volta pela oficina, procurou galgar os degraus da escadilha que fica junto a um estrado, onde está localizada a gerência; que não viu o Dr. Paulo cair ferido porque se escondeu e a parede colocada no centro como divisória entre a sala da oficina e a gerência, impede a melhor visão do que se passa nesta última, tendo ouvido porém mais 2 ou 3 tiros e ao dirigir-se para a frente do edificio, deparou já o Dr. Paulo sentado no chão, junto a uma estante e uma porta engradada que dá para a praça D. Macêdo Costa.

É de salientar-se que esta testemunha é a única que afirma,

Paulo sentado no chão, a estante.

Na instrução criminal, fls. 162, esboça o crime. Quando os mandados na Rua do Liberal, viu o Dr. Paulo entrar por uma das portas da oficina, sair pela outra, em direção ao jornal "O Liberal", e logo seguido pelo Capitão Vasconcelos, conduzindo uma arma; que após ouvir disparos na sala da gerência não diz que viu, não sabendo quem disparou, pois a parede divisória entre a sala da oficina e a da gerência e alta, como também porque, com medo se abrigou e assim escondido ficou, até que ao sair, viu o Dr. Paulo sentado no chão, ferido.

8.<sup>a</sup> — Testemunha — Raimundo Walter dos Santos, fls. 34, estava nos fls. do Liberal, quando viu chegar-se à grade que divide o salão em diversos compartimentos e, bem nas costas do Dr. Paulo, o Capitão Vasconcelos dizer-lhe: "estás armado filha da puta? vais morrer" e ato contínuo meteu a mão ao lado para sacar uma arma.

Em contradição a esta testemunha, a terceira afirma que o Capitão Vasconcelos debruçou-se na grade, ao lado do Dr. Paulo, estando este, não de costas, mas voltado ligeiramente para a esquerda. Também em sentido diverso, a denúncia afirma que o Capitão Vasconcelos surgiu já de arma em punho e mal proferiu o palavrão, atirou contra o Dr. Paulo.

Ainda a terceira testemunha, contraditando esta, afirma, que proferido o palavrão, o Capitão Vasconcelos recuou um passo e atirou no Dr. Paulo; que este, levantando-se incontinenti, procurou também sacar a arma que trazia na cinta e recebendo o primeiro tiro, revidou com dois seguidos, dando um terceiro quando o Capitão Vasconcelos alcançava a cabine do rádio; que o Dr. Paulo buscou a escada para descer para a Rua, sendo perseguido pelo Capitão Vasconcelos, que atirava, revidado pelo Dr. Paulo; que depois de terem descido e não ouvindo mais tiros, desceu também e ouviu comentários a respeito do que se teria passado, após a perseguição do Dr. Paulo pelo Capitão Vasconcelos, por entre as máquinas do Liberal.

E de alentar que a testemunha afirma que após os tiros no alto do edifício, não ouviu disparos no andar térreo quando todas as demais fazem referência a fatos dados no andar térreo, e dizendo apenas ter sabido por Damasceno Chene, que nesse andar o Dr. Paulo foi atingido pelo Capitão Vasconcelos, próximo a um cofre e ainda por outro tiro desfechado por aquele, quando já caído.

Na instrução criminal, fls. 165 dá versão diferente aos fatos, declarando ter visto o acusado atirar primeiro, revidando então a vítima e depois dessa troca de tiros, a testemunha ouviu, escondida num quarto, novos disparos (não diz quantos), ignorando quem os dera, não vendo ferido nenhum dos contendores, nem cair nenhum deles; no inquérito, ao ter ouvido o Capitão Vasconcelos proferir o palavrão e, na instrução, não saber de quem era a voz, não sendo porém do Dr. Paulo; no inquérito, afirma que o Dr. Paulo revidou com dois tiros, e na instrução, que viu o Dr. Paulo dar um tiro em revide; sabe apenas por ouvir dizer, dos disparos no andar térreo e não viu o Dr. Paulo descer para esse andar perseguido pelo Capitão Vasconcelos, pois estava escondido no último quarto, no fim do corredor.

Além destas oito testemunhas numéricas, mais doze foram ouvidas como referidas, sendo estes os seus depoimentos, em síntese:

1.<sup>a</sup> — João Pires Camargo, fls. 176, relata, com relação ao fato principal, que ao chegar perto do Liberal, ouviu três ou quatro

tiros, nos altos do prédio, tendo chamado a Polícia, que não o atendeu; que ouvindo trovão de tiros descendo a escada principal do Liberal, viu o Capitão Vasconcelos passar correndo em direção à oficina, ouvindo logo após um tiro; que pediu novo auxílio à Polícia, que ainda não o atendeu, estando fechado o portão da Central; que se dirigiu então à Inspeção de Veículos, ouvindo nesse interim mais um ou dois disparos no andar térreo, encontrando em caminho o tenente Itamar; voltando com este e ao desembocar na praça D. Macédo Costa, viu o Capitão Vasconcelos saindo rumo à Avenida 15 de Agosto, com um revólver na mão.

Esta testemunha foi mais de uma vez citada por outras testemunhas, contraditando-a, e, no entanto, não foi acareada, dando a impressão de não ter dito tudo quanto sabia e ocultado fatos e circunstâncias importantes, no desenrolar das ocorrências no andar térreo do Liberal.

2.<sup>a</sup> — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, fls. 178, relata que estando na Central, ouviu um tiroteio que julgou ser na rua e cessado este, chegou à janela da primeira Delegacia, vendo dali no pavimento térreo do Liberal, o Capitão Vasconcelos recurvado sobre alguém, fazendo gesto de quem munhejava ou esmurrava, não podendo precisar se com a mão ou com algum instrumento, tendo várias pessoas que estavam também à janela, gritando e pedindo socorro e logo após, viu o Capitão Vasconcelos levantar-se e aparecer à porta principal do Liberal — trazendo um revólver na mão e tomar o rumo da Avenida 15 de Agosto.

3.<sup>a</sup> — Moacir de Castro Drago, vulgo Calandrini, fls. 184, relata que estava no segundo andar do Liberal, de costas para a porta de entrada, quando ouviu alguém pronunciar o palavrão já referido e em seguida a troca de tiros entre acusado e vítima, não sabendo quem atirou primeiro; que o Capitão Vasconcelos procurou abrigar-se na cabine do rádio e o Dr. Paulo desceu a escada correndo, seguido logo após pelo Capitão Vasconcelos, e após haverem descido os dois, ouvir uns tiros no andar térreo; que após isto, desceu e viu o Dr. Paulo sendo transportado, ferido e o Capitão Vasconcelos correndo em direção à Avenida 15 de Agosto; afirma que o Dr. Paulo deu vários tiros, não sabendo quantos, não só quando o Capitão Vasconcelos entrava na cabine do rádio, como depois de nela refugiado; que não pode precisar quantos tiros ouviu no andar térreo e não sabe se o Capitão Vasconcelos ao descer a escada, disparou a arma, mas sabe que há um buraco de bala nessa escada.

4.<sup>a</sup> — Francisco Nunes Salgado, fls. 185. Esta testemunha posteriormente prestou depoimento ad perpetuum, lido na assentada do julgamento pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, no qual desmente o que dissera anteriormente.

Esse segundo depoimento não foi junto aos autos por decisão desta Egrégia Câmara.

Essa testemunha foi a única a declarar ter o revólver do acusado engatado e que este na cabine do rádio procurava desengatá-lo, e também a única a dizer que ao entrar o Capitão Vasconcelos não se dirigiu logo ao Dr. Paulo como referem todas as demais testemunhas, mas perguntou antes pelo deputado João Camargo e só depois é que se dirigiu para o lugar do Dr. Paulo e proferiu o palavrão já referido; relata a troca de tiros, mas não esclarece quantos; também é a única testemunha a declarar que o Dr. Paulo não atirou no Capitão Vasconcelos quando este estava na cabine do rádio e ainda a única a afirmar que quando o Capitão Vasconcelos chegou ao topo da escada, por onde desce-

ra o Dr. Paulo, apertou por três vezes o gatilho de sua arma, ouvindo dois disparos com um intervalo de um breve espaço, isto é, novo engano no revólver.

5.<sup>a</sup> — Eulógio Barbosa, fls. 189, estava em baixo, no andar térreo quando ouviu alguns tiros (não diz quantos), em cima e em seguida viu o Dr. Paulo entrar na oficina e atrás dele o Capitão Vasconcelos; que viu este atirar, do alto do estrado que dá acesso por uma escada para a oficina, no Dr. Paulo, pelas costas, depois deste ter descido a escada e corrido em direção às bobinas do jornal, tendo esse tiro, segundo presume, atingido o filtro; que em seguida, o acusado deu o segundo tiro no Dr. Paulo, tendo a bala se perdido no interior da oficina, sem atingir o Dr. Paulo; que após isto, ambos procuraram se esconder um do outro e viu o Dr. Paulo atirar no Capitão Vasconcelos (e aliás a única testemunha que faz tal afirmativa), não o atingindo; que após esse tiro, o Dr. Paulo correu em direção à gerência e virando-se atirou a esmo, não alcançando ninguém; quando o Dr. Paulo, correndo, atingiu o último degrau da escada do estrado, o Capitão Vasconcelos alvejou-o, caindo o Dr. Paulo perto do cofre; e quando este procurava levantar-se, correu sobre ele, metendo-lhe o pé na perna enquanto o Dr. Paulo levantando meio busto atirou no Capitão Vasconcelos, não tendo a arma disparado; que então o Capitão Vasconcelos montou sobre o Dr. Paulo, procurando atirar neste, que se defendia fazendo gestos com os braços, caindo a arma do Capitão Vasconcelos num desses gestos; este conseguiu apanhar a arma e ainda montado sobre o Dr. Paulo disparou sobre este a arma, passando a bala de raspão nos lábios do Dr. Paulo e indo se localizar no estrado; que após esse tiro, o Capitão Vasconcelos deu com a coronha do revólver no rosto do Dr. Paulo levantando-se e retirando-se.

De acordo com o depoimento dessa testemunha, foram quatro os tiros desfechados no andar térreo pelo Capitão Vasconcelos: o primeiro, do alto do estrado, pelas costas; atingindo o filtro, sem atingir o Dr. Paulo; o segundo, cuja bala se perdeu no interior da oficina; o terceiro, quando o Dr. Paulo chegava ao alto do estrado e também pelas costas, pois o Dr. Paulo corria, perseguido pelo Capitão Vasconcelos; e o quarto, já montado sobre o Dr. Paulo, que atingiu de raspão, nos lábios, indo a bala encravando-se no estrado.

A testemunha esclarece que não viu o Capitão Vasconcelos dar nenhum tiro que atingisse a máquina da oficina, no que é contraditada pelas testemunhas Orlando Chene e Manoel Luiz Penha, assim como não sabe quantos tiros foram dados no segundo andar.

6.<sup>a</sup> — Domingos Tenório, fls. 205; estava na oficina quando ouviu uns 20 disparos (não diz quantos), no andar superior; que em seguida, correndo, entrou na oficina o Dr. Paulo, seguido pelo Capitão Vasconcelos e quando aquele se encaminhava correndo para a gerência, subindo a escada, recebeu deste um tiro que o fez cair em frente a um cofre de ferro; mais adiante esclarece que, quando o Dr. Paulo subia a escada do estrado, estava de costas para a oficina e de frente para a gerência, seguindo o Capitão Vasconcelos atrás dele; que estando o Dr. Paulo caído, o Capitão Vasconcelos correu sobre ele, pisou-lhe uma das pernas, montou sobre seu corpo, desfechando-lhe um tiro que atingiu o assoalho; caindo nesse momento sua arma, o Capitão Vasconcelos logo a apanhou e com ela procurou dar no rosto do Dr. Paulo, levantando-se em seguida e correndo para a Rua; que no andar térreo ouviu vários tiros, sabendo que destes, dois

foram feitos pelo Capitão Vasconcelos (a testemunha Eulógio Barbosa afirma que o Capitão Vasconcelos deu três tiros, no andar térreo contra o Dr. Paulo; que não viu o Capitão Vasconcelos disparar contra o Dr. Paulo quando este saiu da oficina, perto do filtro, mas que este móvel foi atingido por bala, não sabendo quem atirou; que não viu o Dr. Paulo, na oficina, atirar no Capitão Vasconcelos (a testemunha Eulógio Barbosa afirma que o Dr. Paulo atirou duas vezes contra o Capitão Vasconcelos); que não viu, em nenhuma ocasião, no andar térreo, o Dr. Paulo e o Capitão Vasconcelos se defrontando, em posição de quererem se atirar mutuamente; não viu quem deu os disparos na oficina após os do andar superior e quando a vítima e o acusado passaram na oficina.

7.<sup>a</sup> — Olavo da Silva Araújo, fls. 217, estava na corporação da guarda civil quando ouviu dizer que estavam brigando na Central e para aí se dirigindo, viu entrar na Permanência o Capitão Vasconcelos. No mais, nada sabe e nada adiantou sobre as ocorrências do Liberal.

8.<sup>a</sup> — Washington José Soares — fls. 311, declara que não viu nada, nem foi à janela de sua repartição, como assevera a testemunha Antonio Negreiros, às fls. 254.

9.<sup>a</sup> — Frederico Anibal Mato de Carvalho — fls. 314, relata que ouviu uns tiros, estando em sua repartição e foi à janela onde já estavam alguns colegas, entre os quais a testemunha Negreiros, a quem não disse que a pessoa que passara municiando a arma era o delegado Orlando Brito; acrescenta que só ouviu tiros uma vez, isto é, compassadamente, e não descarga cerrada e diversos tiros e que a testemunha Washington Soares foi à janela e olhou para a rua, contraditando essa testemunha ao afirmar que foi ela e não Washington quem redigiu uma publicação para o Liberal. Sobre essa publicação houve uma acareação entre essas duas testemunhas.

10.<sup>a</sup> — Marcial Alves Vainho, fls. 363, que estava na Central e Polícia, à janela do corredor que dá para a Rua S. Antonio quando ouviu os tiros (não diz quantos) não sabe de onde partiram; que não conhece a testemunha Pedro Maria Caldeira e não sabe se ela falou com o Dr. Moura Palha na Polícia.

11.<sup>a</sup> — Heliodoro Evangelista Nogueira, fls. 364 v., relata que a testemunha Caldeira na manhã de 20 de maio, dia dos fatos narrados na denúncia, estava no Mercado conversando consigo, contraditando assim a testemunha Caldeira que afirma ter visto Orlando Brito atirar para dentro do Liberal.

12.<sup>a</sup> — Esmeraldino Nunes de Barros, fls. 398, assevera que ouviu o Dr. Moura Palha em conversa com Heliodoro Nogueira dizer que a testemunha Caldeira não estava na Central, na hora dos acontecimentos do Liberal, mas na administração do Mercado e viu nesse dia, Caldeira de frente do talho de Heliodoro.

Testemunha de defesa

1.<sup>a</sup> — Antonio Pinto de Almeida Filho, fls. 230, relata que ao chegar quasi ao canto da rua Frei Gil de Vila Nova com a rua S. Antonio ouviu um tiroteio e viu populares gritando que estavam atirando no Liberal; que abrigado no portão principal do Hospital da Ordem Terceira, viu o delegado Orlando Brito detonar por duas vezes uma arma, para o interior do Liberal, através do segundo gradil que dá para a praça D. Macédo Costa; que o delegado Orlando Brito quando atirava, estava de pé e se abrigava na parede do Libedal, só metendo a mão direita por entre a grade, apunhando a arma e atirando; que houve o primeiro tiroteio e depois de uma pausa, de cerca de um minuto, o segundo foi neste que viu o Delegado Orlando atiran-

que quando o Delegado Orlando atirava, o deputado João Camargo não fazia gestos, somente correndo ao passeio para o lado da rua, rumo ao portão do Colégio S. Antonio. Apesar da referência aos testemunhos João Camargo e Orlando Brito, não houve acareação entre eles.

2.ª — Pedro Maria Caldeira, fls. 233, relata que estava na Corregedoria da Polícia, quando ouviu dois ou três disparos para os lados da Fermaência e indo à janela, viu o deputado João Camargo, de pasta na mão, de um lado para outro da rua, gesticulando e gritando; que após esses disparos houve uma pausa e ao descer do pavimento superior onde estava, para a segunda Delegacia, aí de uma das janelas que dá para rua Frei Gil de Vila Nova, viu o delegado Orlando Brito atirando para o interior do Liberal, por uma porta gradeada, a primeira que dá para a praça; que este atirava em posição um pouco recurvada, restando-se à parede próximo à porta, esticando o braço para disparar a arma e após cada disparo, recuava, vinha até o canto da S. Antonio para olhar, voltando novamente, não sabendo quantos tiros deu; não viu outra pessoa atirar para dentro do Liberal; que deixando a segunda Delegacia, dirigiu-se para a primeira e daí para a janela sobre o portão principal que dá para a porta do Liberal, pela rua S. Antonio e olhando para a Avenida 15 de Agosto, viu muita gente e um popular fazer um sinal para a Central, chamando alguém; que a esse chamado, partiram guardas e investigadores, os delegados Orlando Brito e Célio Melo que iam armados de revólver e daí a instantes voltaram trazendo preso o Capitão Vasconcelos; que após o delegado Orlando haver atirado e a Polícia ter seguido para a Avenida 15 de Agosto, viu o deputado João Camargo exaltado, gritar: "Polícia covarde".

Esta testemunha não foi acareada com a testemunha João Camargo, mas com a testemunha Moura Palha que afirmou que Caldeira não estava na Polícia na hora em que se passaram os fatos narrados na denúncia, nem com ele se avistou na Central de Polícia.

3.ª — Walter Gomes de Oliveira, fls. 242, ia entrando na Polícia, quando ouviu uns tiros (não diz quantos), nos altos do Liberal e em seguida viu descendo as escadas, da Central, a correr, os delegados Orlando Brito armado de revólver e Antonio Lamarão seguidos de cerca de dez homens, tomando a direção da porta de entrada do Liberal que dá para a rua S. Antonio, e aí, os referidos delegados atiraram por essa porta para dentro do edifício, em pé, a porta aberta e esticando o braço para dentro do edifício; que daí o delegado Orlando se deslocou para a praça D. Macedo Costa, ouvindo novos disparos, não sabendo onde eram dados e quem os dava; que não sabe se os delegados atiravam a esmo, mas que metiam a mão e atiravam para dentro do Liberal; que entre os tiros que ouviu nos altos do Liberal, e os que foram disparados pelos delegados Orlando e Lamarão, não ouviu outros tiros e esclarece que quando os delegados Orlando e Lamarão desceram da Central, já haviam cessado os tiros nos altos do Liberal e depois disso é que atiraram para dentro do mesmo, não sabendo a direção que os delegados davam aos tiros, nem a posição que a arma tomava; que não viu quando o Capitão Vasconcelos ia pela rua S. Antonio, alguém atirar nele, nem viu a testemunha João Camargo pedindo auxílio da Polícia.

Apesar das referências desta testemunha a testemunha João Camargo e delegados Orlando Brito e Lamarão, não foi acareada com nenhuma, delas.

4.ª — Antonio de Souza Nogueira, fls. 252, refere que trabalhava na sua repartição, próximo à Central de Polícia, junto ao edifício da Booth Line, quando ouviu uns tiros (não diz quantos), para os lados da Polícia; que correu para a janela antes de lá chegar, ouviu outros 2 ou 3 tiros na mesma direção, não podendo precisar o tempo desse intervalo; que após viu passar o Capitão Vasconcelos que cobriu a Avenida 15 de Agosto para o lado direito e em seguida viu um homem que após soube por seu colega de repartição Frederico Anibal Mota de Carvalho ser o delegado Orlando Brito, tomando a direção da Avenida 15 de Agosto municiando um revólver e indagando pelo Capitão Vasconcelos, que depois, segundo soube, passou preso para a Central.

5.ª — José Pereira de Almeida, fls. 289 — que passava na rua Gaspar Viana, canto da praça D. Macedo Costa, quando ouviu nos altos do Liberal, uns tiros (não diz quantos), e ao chegar ao meio da praça, junto ao monumento ali existente, e após uma pausa dos disparos ouvidos, viu no canto da rua S. Antonio com a referida praça, o deputado João Camargo que tinha uma pasta na mão, fazer sinais de chamado para a Polícia e nessa ocasião viu, surgindo da rua S. Antonio, o delegado Orlando Brito armado de revólver, o qual colocando-se entre a primeira e segunda portas gradeadas do Liberal, que dão para a praça, atirar através dessas grades para o interior do edifício, por ambas as portas, acurvando-se um pouco atrás da parede para atirar e ficando de costas para a praça; que não sabe quantos tiros deu Orlando para o interior do Liberal, mas que aquele se deslocou duas vezes da primeira para a segunda porta e vice-versa e todas as vezes que assim fazia, atirava para dentro do Liberal e também, indo e vindo, chegava ao canto da S. Antonio e olhava para a Avenida 15 de Agosto, e após isto o delegado Orlando municiando o revólver que usava no canto da rua S. Antonio com a praça, abandonou o local, seguindo rumo à Avenida 15 de Agosto, enquanto o investigador Orozimbo, surgindo na praça, tomou a rua Gaspar Viana, rumo à Avenida 15 de Agosto; que entre os tiros ouvidos nos altos do Liberal e os dados pelo delegado Orlando, não ouviu outros.

Testemunha referida pela defesa João Soares do Nascimento, fls. 334 v., relata que estava na sua repartição, quando ouviu três ou quatro tiros e depois de uma pequena pausa mais três a cinco; dirigindo-se à janela, viu passar o Capitão Vasconcelos apresentando duas manchas de sangue e que depois que este dobrou a Avenida 15 de Agosto, ouviu seus companheiros dizerem: — lá vem o Dr. Orlando Brito.

**Provas periciais**

Além da prova testemunhal, há como elemento de estudo e informativo do processo, os exames necroscópicos de fls. 50 e de corpo de delito às fls. 51, 113 e 150, de um projétil às fls. 73, além do auto de apreensão da arma do Capitão Vasconcelos e ofício de apresentação da arma do Dr. Paulo Euterio Filho.

**Cotêjo**

Do cotêjo entre a prova pericial e a testemunhal, ressalta à primeira vista a preponderância, desta sobre aquela, ou para melhor dizer, a inópnia da última em relação à primeira, quando tudo estava a exibir, num processo de tal natureza, que a pericia, como elemento técnico, predominasse sobre o testemunho pessoal e oral, sempre fêvel e cambiante de conteúdo já de si contraditório e suspeito, e de tal forma, a lembrar aquela observação mordaz e navalhante de Mittermayer, segundo quem, a prova testemunhal é

a prostituta das provas.

Efetivamente, a Promotoria Pública, no que foi acompanhada pelos assistentes da acusação, aforçou-se em conduzir o processo sempre sob um plano de provas estritamente testemunhal, perdendo-se por vezes em pormenores que nenhuma luz poderiam trazer para o desate do caso e o seu perfeito esclarecimento, deixando de promover acareações entre testemunhas que flagrantemente se contradizem ou não disseram tudo quanto sabiam, deixando assim em suspenso dúvidas, contradições, senão falsidades, como deixei entrever, pelo simples resumo dos depoimentos postos a resalto no decorrer desta exposição.

Aliás, essa orientação singular é notável no próprio inquérito policial, em que foram postas de lado, talvez por despendências, as provas periciais, a começar pela reconstituição do delito, até o exame técnico das balas e armas apreendidas, que poderiam de um modo completo, científico e irrefutável, elucidar todas as dúvidas do processo.

Ao invés disso, o que se verifica no inquérito policial, feito sob a impressão de um grande acodamento, é, afora a existência do exame necroscópico da vítima e do corpo de delito do acusado, um exame procedido em um projétil de arma de fogo (fls. 73), aliás vago, inexpressivo, que nada elucida, afora isso, é o abandono inexplicável de qualquer orientação técnica, substituída pelo primaríssimo das inquirições pessoais conduzidas ainda assim de modo falho, incompleto e apressado, por mais de uma vez, posto a descoberto na instrução criminal.

Não o corrigiu a acusação, na fase da instrução do feito, requerendo exames periciais, levantamentos, vistorias, enfim, o auxílio da técnica para o esclarecimento do caso, entendendo de bom aviso suprir a deficiência da prova pericial pela extensão da prova testemunhal, que se prolongou por vinte inquirições, além de duas acareações.

Daí as contradições e as falhas do processo, como salientou a própria acusação, a conduzi-la como que a um labirinto com avanços e recuos de dados probatórios, de cujas dificuldades e embaraços procurou sair, pleiteando na preliminar realmente singular e estranha, "a nulidade de toda a instrução do processo, pelos defeitos, vícios insanáveis e irregularidades de que se revestiu o seu processamento", como se lê nas razões finais de fls. 406.

**Classificação das testemunhas**

Não obstante o número vultoso das testemunhas, um exame metódico, afinado e objetivo dos depoimentos permite, pelos esclarecimentos que trazem aos fatos narrados na denúncia, classificá-las em 4 grupos:

1.º — Grupo — testemunhas presentes no segundo andar do edifício do Liberal, onde se deu o primeiro contacto entre a vítima e o acusado em número de quatro, fls. 124, 165, 184 e 185 v.

2.º — Grupo — Testemunhas presentes no andar térreo do mesmo edifício, local do climax dos episódios narrados na denúncia, em número de quatro fls. 147, 162, 196 e 205.

3.º Grupo — Testemunhas não presentes no edifício do Liberal, mas nas suas adjacências e esclarecedoras de fatos em íntima relação e conexão com o que se passou no andar térreo do aludido edifício, em número de sete fls. 143, 176, 178, 230, 233, 242 e 289.

4.º Grupo — Testemunhas circunstanciais que fora do edifício do Liberal, aludem a situações e circunstâncias atinentes a pessoas e pormenores em torno dos fatos narrados na denúncia, em número de 11, fls. 99, 102, 134, 217, 311, 314, 363, 364 v., 398, 252 e 334 v.

Antes de apreciar tais depoimentos, tendo-lhes o valor probante que merecem, cumpre ressaltar que, de acordo com a denúncia, os fatos tiveram a seguinte sequência: a praticar do segundo andar do Liberal, continuando na escada que liga esse andar ao térreo e finalmente neste, com o impacto que prostrou mortalmente a vítima.

**No 2.º andar**

1.º — rápido entrevero entre a vítima e o acusado; este, depara aquêle de costas, proferiu uma frase insultuosa e disparou contra ela um tiro, não esciarendo a denúncia se o alvo foi atingido.

2.º — A vítima revida com 3 tiros, não esclarecendo a denúncia se o acusado foi atingido.

3.º — Ambos procuraram esconder-se, o acusado na cabine do rádio e a vítima descendo ao andar térreo.

Na escada  
4.º — Descida da escada pela vítima, novos disparos do acusado contra ela, não elucidando a denúncia quantos tiros foram detonados, quer pelo acusado, quer pela vítima, bem assim se os vitados foram atingidos.

**No andar térreo**

5.º — A vítima procura esconder-se atrás de uma bobina de papel, em seguida atrás de uma máquina da oficina e afinal corre para ganhar a rua, tendo sempre no seu encalço o acusado.

6.º — A vítima alcança a escadinha que leva ao estrado da gerência e ao ir subindo é atingida na perna esquerda, na tibia, por um tiro desfechado pelo acusado.

7.º — A vítima cai prostrada por esse tiro no estrado.

8.º — O acusado aproxima-se da vítima já prostrada e desfecha-lhe mais dois tiros, não esclarecendo a denúncia, qual a região atingida por um dos tiros, sendo o outro tiro o causador da morte, alcançando a cavidade toraco-abdominal.

9.º — O acusado monta sobre a vítima, bate-lhe no rosto com a coronha do revólver.

10.º — O acusado ergue-se de sobre a vítima, dirige-se para a porta que dá para a Rua S. Antonio e sai do edifício, sendo preso ao alcançar o Bar Carioca, na Avenida 15 de Agosto.

Postos em confronto agora, os depoimentos das testemunhas, com a denúncia, verifica-se que do primeiro contacto entre o acusado e a vítima no andar superior do Liberal, de que resultou a troca de tiros entre ambos, saiu ilesa a vítima. As 4 testemunhas (primeiro grupo) que ali estavam, a uma voz, são acordes e incontestes neste ponto. Fora portanto de toda dúvida que somente no andar térreo foi a vítima atingida pelos tiros que a prostraram mortalmente ferida, como se depreende do depoimento das testemunhas do segundo grupo, em número de 4, que nesse local presenciaram o desenrolar dos acontecimentos.

Narrando o que ali se passou, afirma a denúncia que após a tentativa de ganhar a rua e tendo sempre no encalço o acusado, a vítima alcança a escadinha que leva ao estrado da gerência e ao ir subindo essa escada, é atingida na perna esquerda por um tiro desfechado pelo acusado, caindo prostrada no estrado e que ato contínuo o acusado aproxima-se da vítima já prostrada e desfecha-lhe mais dois tiros, um dos quais vai atingir-lhe a cavidade toraco-abdominal, causando-lhe a morte.

De acordo pois com a denúncia, o primeiro tiro desfechado pelo acusado contra a vítima foi o que a prostrou no estrado, ao atingir-lhe a tibia esquerda e que o segundo tiro, este mortal, o acusado já desfechou quando a vítima estava prostrada, não esclarecendo onde atingiu o terceiro tiro.

A versão das testemunhas (segundo grupo) que ali estavam, é um tanto diferente, variando,

quer, mas quer na direção, quer nos impactos dos tiros desfechados pelo acusado.

E assim que a sexta testemunha, fls. 127, afirma que a vítima recebeu o primeiro tiro no momento em que alcançara o último degrau do estrado, não sabendo onde o mesmo foi atingido e que o segundo foi dado de cima para baixo, junto à vítima, estando o acusado de pé, ficando a bala encastrada no estrado e que antes desses dois tiros, o acusado alvejara a vítima, sem atingi-la, indo a bala alcançar a máquina impressora, atrás da qual a vítima se escondera.

A 7.ª testemunha, no inquérito policial, fls. 70, relata que só viu o acusado desfechar contra a vítima um tiro que não a atingiu, alcançando uma máquina impressora e no momento em que a vítima, buscando a sala da oficina, descia uma espécie de estrado que fica no andar térreo, não vendo a vítima cair, porque se escondeu e a parede que separa a sala da oficina da gerência impede a visão do que se passa nesta última; na instrução criminal esclarece que escondido ouviu mais dois ou três tiros, não sabendo porém quem os disparou, nem se a vítima teria caído, abatida pelo acusado.

Do relato da quinta testemunha referida, fls. 196, verifica-se que o acusado deu 4 tiros na vítima: primeiro — do alto do estrado, pelas costas, não atingindo a vítima, mas um filtro; o segundo — logo após, que não atingiu ninguém, perdendo-se no interior da oficina; o terceiro — também pelas costas, quando a vítima chegava ao alto do estrado e que a fez cair perto do cofre, e o quarto — já montado sobre a vítima, atingindo-lhe a bala de raspão os lábios e indo encastrar-se no estrado.

A 6.ª testemunha referida, fls. 205, relata que quando a vítima subia a escada do estrado, recebeu um tiro do acusado, caindo em frente de um cofre de ferro, esclarecendo que a vítima subia essa escada de costas para a oficina e de frente para a gerência, seguindo atrás o acusado; que caída a vítima, o acusado correu sobre ela, pisando-lhe uma das pernas e após montá-la, desfechou-lhe um tiro que atingiu o assoalho; que ouviu na oficina vários disparos, sendo apenas dois feitos pelo acusado e mais ainda, que não viu em ne-

uma ocasião, no andar térreo, o acusado e a vítima se defrontando, em posição de quererem se atirar mutuamente.

O relato de tais testemunhas permite desde logo as seguintes conclusões preliminares:

1.ª — A vítima quando perseguida pelo acusado estava sempre de costas para este.

2.ª — A vítima foi alvejada pelo acusado no andar térreo, apenas 3 vezes e não 4, como afirma a 5.ª testemunha referida Eulógio Barbosa, a primeira vez, do alto do estrado, pelas costas, não atingindo a bala; a segunda vez, também pelas costas, quando a vítima alcançava o último degrau da escada que dá para o estrado da gerência, e a terceira vez, quando montado sobre ela, passando o tiro de raspão, nos lábios da vítima e indo encastrar-se no estrado.

3.ª — Além desses disparos do acusado, outros foram ouvidos no andar térreo, sendo que a testemunha Eulógio Barbosa afirma que nesse local a vítima fez dois disparos contra o acusado.

4.ª — O tiro que o acusado desfechou sobre a vítima quando montado sobre ela, passou-lhe de raspão pelos lábios, indo encastrar-se no estrado.

5.ª — A vítima, afora ligeiro ferimento nos lábios e escoriações, recebeu dois impactos de bala, um na perna, tibia esquerda e outro na região tóraco-abdominal, sendo este o causador da morte.

**Exame necroscópico**

De acordo com o laudo de fls. 50, o ferimento da perna é assim descrito: na face posterior da perna esquerda, na união dos terços médio e inferior, orifício de penetração de projétil de arma de fogo, havendo o projétil levado uma direção de traz para diante e de cima para abaixo, fraturando cominativamente o peroneo esquerdo, dividindo-se e ficando alojado na tibia.

O ferimento da região tóraco-abdominal é assim descrito: na fossa iliaca direita e a três centímetros da crista iliaca, um orifício circular, de bordos regulares e escurizados, com diâmetros de um centímetro, apresentando orla de contusão e enxugo e auréola equimótica característica de orifício de penetração de projétil de arma de fogo e por onde escorria um filete sanguíneo.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 2.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ruy Republicano Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, 190.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário. (T — 9960 — 30 e 31-12-54, e 1, 2 e 4-1-55 — Crs 40,00).

**NOTIFICAÇÃO DE EMPREGADO**

O Doutor Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a Sebastião Rodrigues, empregado da firma MANOEL PEDRO & CIA., LTDA., com serrarias em Antônio Lemos, do Município de Breves, desta comarca, ausente em lugar ignorado, que pelo presente edital, com prazo da lei, é notificado para apresentar a este Juízo, no dia em que fôr ordenado o seu comparecimento, laudo médico do I. A. P. I. do qual é contribuinte, sob as penalidades cominadas na Lei Trabalhista.

E, para que esta notícia chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, passou-se este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela imprensa, na Capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 16 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, este dactilografei. — (a) Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca. (Ext. — 29, 30 e 31|12|54)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentação de prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças. (G — 23, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Diretoria do Ensino Superior  
FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Edital do Concurso de Habilitação De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 do mesmo mês e ano, do sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 7,30 horas do dia 3 de janeiro às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de bacharelado em Direito.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário por qualquer uma das modalidades exigidas por lei;
- b) ter concluído o curso de Seminário com a duração de 7 anos;
- c) ter concluído o curso técnico de ensino comercial com duração mínima de três anos;
- d) ter concluído o segundo ciclo do ensino normal, de acordo com os artigos 3.º e 9.º do Decreto n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela Legislação dos Estados e do Distrito Federal.

O pedido de inscrição será mediante requerimento e endereçado ao Dr. Diretor, isento de selo. O candidato deverá apresentar no ato da mesma:

- 1 — Certidão de idade;
- 2 — Carteira de identidade;
- 3 — Atestado de idoneidade moral;
- 4 — Atestado de sanidade física e mental;
- 5 — Certificado de conclusão de curso ginasial ou colegial em duas vias, acompanhados no histórico escolar, também, em duplicata;
- 6 — Pagamento da respectiva taxa;
- 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Para os diplomados pelos cursos comerciais, além dos documentos exigidos acima — o diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial. Para os que, porém, tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, será exigida em vez do diploma registrado, fotocópia autêntica do mesmo, e prova de pagamento de selo por verba.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 30 (trinta). Terão início os exames no dia 1.º de fevereiro prolongando-se até o dia 20 a critério do C. T. A. Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 29 de dezembro de 1954. — Frederico Sampaio Fortuna, Secretário. — Visto: Dr. Antônio Gonçalves Bastos, Diretor. (G — 30-12-54; 10 e 30-1-55)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSPECTORIA DA GUARDA-CIVIL Secretária

Tendo falecido nesta Capital no dia 5 do corrente mês, o guarda-civil de 3.ª classe n. 130, Mariano Ranulfo de Paiva Cerejo, o Comandante convida, por meio deste, os herdeiros do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspectoria da guarda-civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta dias, no expediente das 8,00 às 12,00 horas, munido com os documentos comprobatórios, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 23 de dezembro de 1954. Taciê Raposo de Melo 1.º Ten.-Insp. Cmt. (G. 24-12-54; 4 e 23-1-55)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Camilo Antonio dos Santos, sito nesta cidade, à Est. Visconde de Inhamitã — Q. 35 — Lote B, medindo 23,76 metros de frente por 92,40 metros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869 a 1953, num total de Cr\$ 206,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a emiteuse (art. 692, II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do réu suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento

pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Amílard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 13 de janeiro de 1954. — (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Camilo Antonio dos Santos citados para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevo no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T — 9959 — 30-12-54 — Cr\$ 140,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 1.48 2<sup>o</sup>

ACÓRDÃO N. 5.357-54  
Proc. 3.809-54  
Recurso Eleitoral ex-officio, 9.<sup>a</sup> Zona — Curuçá, Pará.

Recorrente: a 6.<sup>a</sup> Junta Eleitoral — 5.<sup>a</sup> Seção do Município de Curuçá — Apuração em separado.

O dr. Juiz Presidente da 16.<sup>a</sup> Junta Eleitoral, sediada na cidade de Curuçá, 9.<sup>a</sup> Zona do Estado, encaminhou a este Tribunal, para os devidos fins, a urna e documentos relativos à 5.<sup>a</sup> Seção eleitoral do Município de Curuçá, declarando que a Junta deliberou apurar em separado a votação em virtude do excesso de sobre-cartas ofício s/n, datado de 25 de outubro de 1954, às fls. 2. Anexadas aos autos as folhas de votação, que nelas oficiou o exmo. sr. Procurador Regional, opinando pelo provimento do recurso para anular a votação. Consta dos autos às fls. 13, por certidão, a ata da apuração parcial realizada no dia 4 daquele mês, referente à 5.<sup>a</sup> Seção em exame. No final dessa ata, antes imediatamente dar assinaturas, se lê: "Esta Seção foi apurada em separado devido o excesso de sobre-cartas". Nenhum outro esclarecimento se colhe dos autos acerca do assunto.

A deliberação da Junta se justifica pelo art. 98, § 2.<sup>o</sup>, do Código Eleitoral, que dispõe: — "Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobre-cartas autenticadas corresponde ao de votantes. § 2.<sup>o</sup> Se o número de sobre-cartas autenticadas for superior ao de votantes, proceder-se-á pela forma prevista no § 2.<sup>o</sup> do art. 97". Esta disposição determina que a Junta, no caso, faça a apuração em separado dos votos para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional. Embora a Junta recorrente não tenha declarado qual o excesso de sobre-cartas autenticadas que encontrou, não deixando assim elementos para análise, merece provimento o recurso, desde que, como esclarece o parecer do órgão do Ministério Público, o caso não pode ser resolvido com o exame previsto no art. 98, § 4.<sup>o</sup> do Código Eleitoral, não havendo meio de se verificar se há justificativa capaz destruir tal excesso.

Acórdam, pois, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, do Pará, unanimemente, pelos fundamentos expostos, dar provimento ao recurso para anular a votação da 5.<sup>a</sup> Seção de Curuçá, apurada em separado.

Publique-se, registre-se e comunique.

Não tomou parte no julgamento, por impedido, o exmo. Desembargador A. Borborema.

Belém, 2 de dezembro de 1954 — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.358  
Proc. 4.034-54

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de comunicação da Comissão Apuradora.

A Comissão Apuradora designada para os fins do art. 108 do Código Eleitoral, comunicou ao Tribunal que a Junta Apuradora da 16.<sup>a</sup> Zona com sede, em Afuá, sendo apurado em separado a Seção eleitoral desse Município, não deu ciência dessa decisão ao Tribunal Regional Eleitoral, para os efeitos do disposto no § 2 do art. 98 do Código Eleitoral.

Foi motivo da apuração em separado, ter a Junta verificado que o número de sobre-cartas não coincidia com a de sobre-cartas, havendo uma sobrecreta a mais. No entanto, do confronto da Ata de Apuração com os mapas referentes a essa Seção concluiu-se que a incoincidência inexistia, pois como se lê na Ata votaram na referida Seção 154 eleitores e dos mapas tanto põe a votação de senadores, como para deputados federais e estaduais, constam exatamente 154 votos.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, validar a votação e mandar computá-los definitivamente ao resultado geral das eleições no referido Município. E recomendam, como instrução ao D.R. Presidente da Junta, o exato cumprimento do que dispõe a Resolução na. 4.757 (Instruções para apuração das eleições) sobre a apuração de votação em separado. Belém, 7 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Souza Moita, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.359  
Proc. 3.987-54

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de expedição de diploma (3.<sup>a</sup> Zona — Soure), em que é recorrente a Coligação Democrática de Soure e recorridos — a 8.<sup>a</sup> Junta Eleitoral e Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, etc.

A Coligação Democrática de Soure, por sua Comissão Interpartidária, reclama (sic) a a este Tribunal contra o ato da diplomação ao cargo de Prefeito Municipal de Soure — do cidadão Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, alegando que esse ato se realizou no dia 9 de novembro último pelas 10 horas, ou seja na véspera de usar da presente reclamação.

O fundamento desta é que o referido cidadão é inelegível, por não estar no pleno gozo dos seus direitos políticos, de vez que não tem capacidade civil por ser um

alienado mental, razão por que foi afastado pela Junta Regular de Saúde da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea do serviço que prestava à Aeronáutica, sendo então considerado "incapaz definitivamente para o serviço público em geral".

Afirma a reclamante que esse estado patológico do reclamado e o resultado de gravíssimo acidente de avião que este sofreu, sendo, em consequência, submetido a prolongado tratamento médico, inclusive no Hospital Juliano Moreira, desta Capital, nosocômio destinado ao tratamento das moléstias mentais.

O reclamado, defendendo-se, afirma que não sofre das faculdades mentais; que seu afastamento do serviço de dentista da Aeronáutica foi motivado por distúrbios da visão, provenientes da fratura de ossos da face, inclusive da órbita esquerda, e que nunca esteve internado no Hospital Juliano Moreira em tratamento de saúde mental, ou por qualquer outro pretexto.

Juntou vários documentos, entre os quais certidão do laudo médico em que serviu de base à decisão da Junta Regular de Saúde da 7.<sup>a</sup> Zona Aérea aludido pela reclamante, e certidão da diretoria do Hospital Juliano Moreira confirmando que no arquivo desse hospital não consta o nome do reclamado.

Processado como recurso contra a expedição de diploma, o Dr. Juiz a quo mandou abrir vista dos autos à reclamante, ou recorrente, para apreciar os novos documentos oferecidos pelo reclamado ou recorrido; o que ela fez. Nesta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional emitiu seu douto parecer, no qual suscita a preliminar de não se conhecer da reclamação, por não ter apóio na lei; e, quanto ao mérito, pelo não provimento.

Preliminar — Improcede a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional de não se conhecer da presente reclamação, porque do ato da diplomação de candidatos a cargos eletivos cabe recurso, e não reclamação.

Mas, no caso ora em apreço, é evidente que a Coligação Democrática Sourense quis recorrer, e não reclamar do ato que diplomou o Sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes no cargo de Prefeito do Município de Soure. E tanto é assim que, pelo requerimento de fls. 4, ela pede ao Dr. Juiz a quo o encaminhamento a esta Instância do "recurso (doc. junto) contra o ato da diplomação de Prefeito Municipal de Soure, ao cidadão Emanuel da Cunha Gusmão Mendes (sic).

O emprego das palavras reclamação, ao invés de recurso, reclamante em lugar de recorrente, etc., que se bem no longo arrazoado de fls. 2 usque fls. 7, é mera questão de logomaquia, sem

alcance jurídico de qualquer natureza, pois é inequívoco e evidente que a Coligação Democrática Sourense quis recorrer do ato da 8.<sup>a</sup> Junta Eleitoral da 3.<sup>a</sup> Zona que diplomou o Sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes no cargo de Prefeito do Município de Soure.

De meritis — Os casos de recurso contra a diplomação de candidatos a cargos eletivos estão taxativamente enumerados no art. 170 do Código Eleitoral.

Entre esses casos taxativos é mencionado em primeiro lugar o da inelegibilidade do candidato.

Na espécie, ora em apreço, pretende a recorrente apoiar suas alegações na incapacidade civil do recorrido, alegando que este é um louco, é um alienado mental.

Se provado estivessem essas alegações, o recorrido estaria suspenso do exercício dos seus direitos políticos passivos e, portanto, seria inelegível nos precisos termos da Constituição Federal, arts 138, 132, III, 135, combinados, pois "os loucos de todo o gênero", são absolutamente incapazes na expressão do Código Civil.

No entanto, o exame dos presentes autos evidencia que o recorrente não provou de modo algum suas alegações; e, por outro lado, patenteia que o recorrido conseguiu demonstrar à sociedade, que não é, nem nunca foi um alienado mental, estando, pois, no perfeito gozo dos seus direitos políticos e civis.

Com efeito, o recorrido provou com os documentos exibidos, exatamente aqueles que o recorrente alude nas suas razões e que seu afastamento do serviço ativo que prestava, como cirurgião dentista, à Primeira Zona Aérea, não foi porque sofresse de qualquer perturbação mental, e sim porque, em consequência desse desastre de avião, recebeu fratura de ossos da face, inclusive da órbita esquerda, o que lhe causou distúrbios da vista, impossibilitando-o do exercício da sua profissão de dentista.

Completando sua defesa, o recorrido provou que jamais esteve em tratamento no Hospital Juliano Moreira, desta Capital, o qual, como é sabido, se destina a tratamento de moléstias mentais.

E quando tudo isto, por ventura, não estivesse tão evidentemente provado, ainda restaria a consideração de que do ato de registro da candidatura do recorrido ao cargo, ora em apreço, a Coligação Democrática Sourense ou qualquer Partido Político isolado não recorreu sob esse ou outro qualquer motivo, transitando assim livremente em julgado a respectiva decisão.

Ora, o Colento Tribunal Superior Eleitoral já afirmou jurisprudência de que — "não tendo havido recurso contra o registro do candidato, a inelegibilidade anterior ao registro não pode ser oposta à expedição do diploma" (Ac. 275 — Bol. Eleit. n. 3, pág. 7; Ac. 612 — Bol. El. n. 66, pág.

de 20-VIII-51 — de art. 54, par. 1.º

E' verdade que a recorrente afirma que somente teve conhecimento dos fatos que invoca, após as eleições. Sua desculpa, porém, não é aceitável, porque os fatos são anteriores ao pleito eleitoral de 3 de outubro, constam de documentos públicos e o recorrido é pessoa largamente conhecida, quer no Município de Soure, quer nesta Capital.

Por todos esses motivos, pois, Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, desprezar a preliminar suscitada por S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional, isto é, de não se conhecer do presente recurso; e, também por unanimidade, negar provimento ao mesmo recurso e confirmar, como confirmam, a decisão da 8.ª Junta Eleitoral, que expediu o diploma de Prefeito Municipal de Soure ao recorrido — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Belém, 7 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Augusto Rangel de Borborema relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.360

Proc. 3.733-54

Recurso Eleitoral da 13.ª Zona — Bragança. 44.ª Seção de Bragança.

Recorrente — Partido Social Progressista.

Recorridos — a 22.ª Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

O Partido Social Progressista recorreu da decisão da 22.ª Junta Eleitoral do Estado, referente à 44.ª Seção do Município de Bragança, 13.ª Zona, decisão que consta da respectiva ata de apuração parcial, realizada no dia 16 do mês de outubro deste ano, fls. 28, nos seguintes termos: "Posta em apreciação, a Junta decidiu, por unanimidade, apurar a aludida Seção em virtude de não haver excesso de sobrecartas, porém que essa apuração seja feita em separado, dada a divergência do número de sobrecartas, tanto opacas como brancas, com as assinaturas dos eleitores que votaram nas respectivas folhas, da Seção e de eleitores de outras Seções, isto é, na folha especial constam 123 assinaturas, e na verificação se constatarem 122 sobrecartas brancas, e na folha da Seção votaram 65 eleitores entretanto foram encontradas 66 sobrecartas opacas". Argumentou o recorrente que votou nessa Seção um eleitor não identificado, contaminando de nulidade a votação dos eleitores da Seção, sendo também nula a votação na parte especial da Seção, porque a eleitora Júlia Farias de Oliveira votou com um título expedido para Júlia Farias de Sousa, no qual assinou com aquele nome Júlia Farias de Oliveira. Dos autos constam os documentos da eleição e a ata parcial de apuração anexada por certidão aos autos. O Exmo. Sr. Procurador Regional emitiu parecer às fls. 24, em que conclui pelo conhecimento do recurso, que entende deve ser provido.

E considerando que o recurso é tempestivo e foi fundamentado no prazo, como está afirmado no próprio despacho do dr. Juiz Presidente da Junta às fls. 10; e que tendo sido apurada em separado a votação, deve ser o recurso também como ex-offício, embora a Junta não o haja interposto expressamente;

Considerando, de méritos, que é impropriedade a alegada fraude por ter votado, a eleitora Júlia Farias de Sousa, ou de Oliveira, com um título eleitoral defeituoso, porquanto voto lhe foi tomado em separado pela Mesa Receptora e anulado pela Junta, conforme consta da ata parcial de apuração, estando anexado a estes autos a sobrecarta branca que contém a verde, sobrecarta modelo 3, e o título aludido.

Considerando, porém, que provado se acha que um eleitor não identificado votou na Seção sem as cautelas impostas na lei, como o evidencia a ata parcial de apuração da 44.ª Seção, que também funcionou como Seção Especial, sendo apurada sem realização das diligências preliminares expressamente determinadas pelo art. 13, § 5.º do Código Eleitoral.

Considerando ainda que vários eleitores de outras zonas votaram nesta 44.ª Seção, razão por que o próprio Presidente da Junta, apreciando em seu despacho os fundamentos do recurso, afirmou a nulidade;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, desprezar a preliminar de intempestividade do recurso e conhecer deste também como de ofício; e, por maioria de votos, dar provimento a esses recursos para anular toda a votação. Não votou, por impedido, o exmo. Des. Augusto Borborema.

Publique-se, registre-se e comunique.

Belém, 4 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, vencido no mérito de acordo com votos anteriores — Joaquim Norões e Sousa — Souza Moitta — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 5.361

Proc. 3.950-54

Recurso Eleitoral 20.ª Zona Santarém.

Recorrente: Partido Social Progressista.

Recorridos: 30.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

56.ª Seção do Município de Santarém.

O Partido Social Progressista, por seu delegado, recorreu da decisão da 30.ª Junta, que apurou a votação da 56.ª Seção do Município de Santarém, 20.ª Zona deste Estado, decisão que consta da respectiva ata de apuração diária realizada no dia oito de outubro do ano corrente, nos seguintes termos: "Tendo a Junta decidido consultar o Cartório Eleitoral se o eleitor Zovildo Aquino Bentes constava do livro de registro de eleitores deste Município, e com a resposta negativa do Cartório, a Junta decidiu fazer apuração da urna 56.ª, que funcionou na vila de Curuaí, no Lago Grande da Franca, deste município, mas ao ser procedida à identificação das sobrecartas dos votos tomados em separado, a fim de que fosse anulado o voto do dito eleitor Zovildo de Aquino Bentes, o que foi impossível, resolveu a Junta da seguinte maneira: 1.º apurar os votos dados normalmente nas sobrecartas próprias para colocação das cédulas; 2.º apurar os demais votos em separado apenas para Senadores, Deputados Federais e Estaduais, e anular as cédulas para Prefeito e Vereadores, tendo sido verificado que vieram a menos três sobrecartas, passando assim à contagem dos votos". Consta logo a seguir nessa ata: "Inconformado com esta decisão o dr. Sílvio Braga, delegado e candidato do P.S.P., disse recorrer da mesma decisão, prometendo apresentar em tempo hábil suas razões escritas, cujos fundamentos serão baseados em nulidade pela contaminação do voto dado pelo eleitor de outra Zona". Alega o recorrente que na Seção votou um eleitor de outra Zona, e, pois, de outro Município, e que o seu título não veio acompanhando o voto para identificar o eleitor. Diz ainda que, aceito e apurado como foi, esse voto contaminou de nulidade toda a votação e não somente a de prefeito e vereadores, como resolveu a Junta.

Os fundamentos do recurso foram apresentados em 11 de outubro, instruídos com a certidão

de fls. 4, constando ainda dos autos as fls. de votação da Seção, a ata parcial da apuração — certidão e razões escritas do delegado do Partido Social Democrático. O exmo. sr. Procurador Regional deu parecer no sentido de se não conhecer do recurso por infringência do art. 168, parágrafo único, do Código Eleitoral.

E considerando que, de fato, o recurso não foi fundamentado por escrito no prazo de 48 horas exigido na lei, o que se demonstra com a data da operação pela Junta — que a realizou no dia oito de outubro do ano corrente, e a data das razões escritas — 1 desse mês; e que o caso ocorrente constitui prejudicado neste Colendo Tribunal, mesmo terminado em dia de domingo, tal prazo se estingue com o decurso das 48 horas;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por deserto e não seguido. Não tomou parte no julgamento por impedido, o exmo. sr. des. Augusto Borborema.

Publique-se, registre-se e comunique.

Belém, 2 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.362

Proc. 3.973-54

Recurso eleitoral — 30.ª Zona — Belém.

Recorrente: Partido Social Democrático.

Recorrida: 5.ª Junta Eleitoral.

5.ª Seção do Mosqueiro — 12 voto apurados em separado.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da Quinta Junta Eleitoral, que anulou 12 votos tomados em separado na 5.ª Seção do Mosqueiro, 30.ª Zona, que funcionou no prédio da Escola do Maracajá, por não ter encontrado nas respectivas sobrecartas brancas os títulos dos eleitores. Consta da ata parcial de apuração realizada no dia 11 de outubro do ano corrente a interposição do recurso, constando às fls. 3 destes autos as razões do recorrente, datadas de treze desse mês. O exmo. Sr. Procurador Regional se manifesta no seu parecer pela confirmação da decisão da Junta.

Argumenta o representante do Partido Social Democrático, que o fato, constitui mera irregularidade sem força, ou significação jurídica que determine a nulidade decretada. Sua interpretação, diz o recorrente, está apoiada nos fundamentos do venerando Acórdão n. 3.195, de 21 de novembro de 1950, deste Egrégio Tribunal Republicano do DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 1.202, de 26 do mesmo mês de novembro. Entretanto a respeitável decisão invocada, no trecho transcrito nas razões, apenas diz que não merece acolhida a outra nulidade arguida — falta dos títulos eleitorais nas sobrecartas do voto em separado, silenciando o motivo ou o fundamento. A lei adotou o voto em separado para evitar qualquer vício atentatório à verdade eleitoral e para isso lhe prescreveu formalidades que, é lógico, não podem ser dispensadas, sob pena de se impedir a consecução dos fins da lei. Entre essas formalidades se encontra a detenção do título do eleitor, que, acompanhando o seu voto, vai identificá-lo perante a autoridade apuradora e lhe permitir o exame da impugnação. No caso em apreciação, a falta dos títulos, da numeração diferente

da que constava na folha, como observou a Junta — fls. 12, criticou os votos respectivos que assim detida ser anulados. Esses eleitores se poderiam votar na seção a que compareceram e na qual não estavam lotados e não conferiam a numeração que os ali incluíam, se sem absentes no Município que fundou a Seção. Na consequência

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará negar provimento ao recurso, confirmando a decisão que anulou os doze votos tomados em separado. Não votou por impedido, o exmo. sr. Des. Augusto Borborema. Belém, 2 de dezembro de 1954. — Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Souza Moitta — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.363

Proc. 3.974-54

Recurso eleitoral — 30.ª Zona — Belém — Pará.

Recorrente: Partido Social Democrático.

Recorrida: 5.ª Junta Eleitoral, 5.ª Seção do Mosqueiro.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu da decisão da 5.ª Junta Eleitoral, sediada em Belém, 30.ª Zona do Estado, que não apurou dez votos tomados em separado em sobrecartas brancas, "sob a alegação de que essas sobrecartas brancas o Presidente da mesa receptora deixou de mencionar os motivos pelos quais os tomou em separado", como consta da ata parcial de apuração, que se realizou no dia onze de outubro de 1954 corrente. Alega o recorrente que, tratando-se de eleitores da mesma Zona, mas pertencentes a outras seções do Município, esse motivo não declarado "constituir" mera irregularidade sanável. O dr. Juiz presidente da Junta mandou anexar as folhas de votação e as atas parciais de apuração referente à Seção, que constam destes autos e encaminhou o processo a esta instância. As fls. 12 constam em sobrecarta fechada os títulos referidos, segundo se declara ai, um escrito assinado pelo Dr. Juiz presidente e demais pessoas assinadas na ata parcial, lendo-se também que os votos vieram desacompanhados dos títulos respectivos. Em parecer, o exmo. Sr. Procurador Regional se manifesta pelo conhecimento do recurso, para lhe negar provimento.

Da ata parcial da apuração consta ter sido interposto; e seus fundamentos foram apresentados no prazo da lei.

E não tendo a Junta elementos suficientes para verificar si os eleitores, a que se refere o recurso, eram alistados no Município, pois que seus títulos não foram colhidos, não tendo a Mesa declarado o motivo das impugnações, não podem ser válidos tais votos colhidos sem obediência às recomendações da lei. Assim tem decidido este Tribunal.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, negar provimento ao recurso.

Não tomou parte no julgamento o exmo. des. A. Borborema, por impedido.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 2 de dezembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moitta, vencido — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, vencido — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.